

PAULINO FERREIRA  
ENCADERNADOR  
R. N. DA TRINDADE  
126 128  
LISBOA

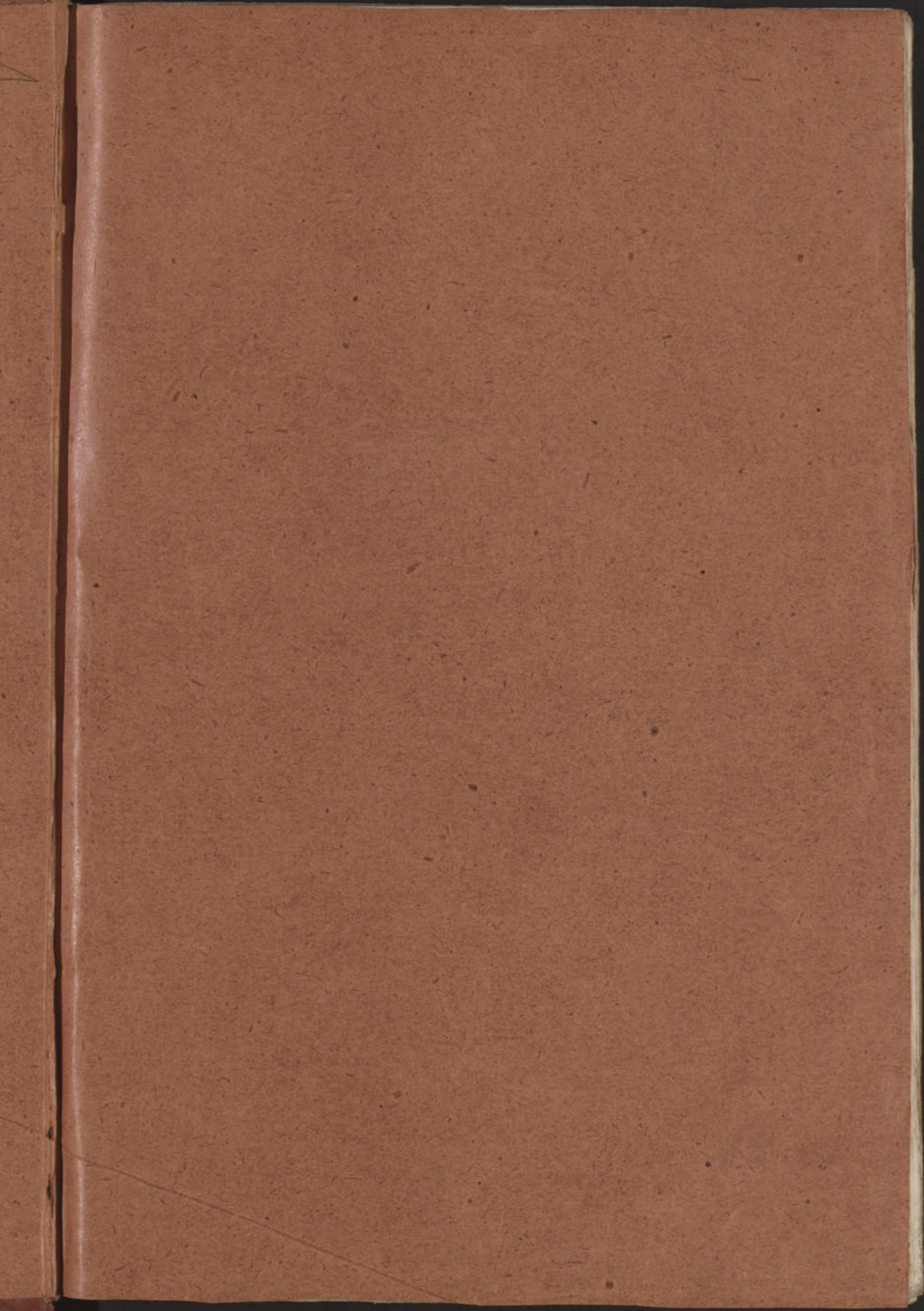
20/12

1200

Handwritten scribble

1-13  
21  
5

Sala	0
Gab.	
Est.	4
Tab.	1
N.º	



ULINO  
NGAD  
S. BA  
120  
LIS

A-B  
21  
0

ALLEGACAM  
DE DIREITO  
EM FAVOR DA IV-  
RISDICAM, E EXEMP-  
C, AM DAS ORDENS MI-  
litares, & Caualleiros  
dellas.

AO MUYTO ALTO, E MUYTO  
Poderoso Senhor Rey Dom IOAM O IV.º Pruden-  
tissimo dos Reynos, & Senhorios  
de Portugal.

H-B  
21  
5



*Com todas as Licenças necessárias,*

EM LISBOA

Impresso por Jorge Rodrigues Anno de

1641.  
BIBLIOTECA  
N.º 7784

ALLEGACAM  
DE DIRECTO  
EM FAVOR DA IV  
P. DIC. EXT. M.



TO JUIZADO  
do Reino de Portugal  
e das Ilhas da Madeira  
e do Algarve



Com o qual se licentia a impressão

EM LISBOA

Impresso por Jorge Rodrigues Anno de 1841.

1184

LICENÇA.

**V**I este liuro composto em defenſaõ dos priuilegios das Ordens Militares, & naõ tem couſa alguma contra a Fê, ou bons costumes, & o Autor de elle mostra muito zelo na defenſaõ dos priuilegios das ditas Ordens, que de tanto proueito, & honra ſaõ para eſte Reyno: no qual aſumpto, allem dos Trattados, em que doctiſſima mente confirma ſeu iutenro, he muiro de louuar a diligencia, & curiosidade com que ajuntou para iſſo os B eues dos Summos Pontifices, & o mais que parecia neceſſario. E aſſi eſte liuro como muito neceſſario para que os Caualleiros das ditas Ordens tenhaõ conhecimento de ſeus priuilegios, me parece digno de ſe imprimir, Em S. Domingos de Lisboa 28. de Mayo 641.

O Meſtre Fr. Ignacio Galuã.

**V**IſTA a informaçãõ podeſe imprimir a Allegaçãõ de Direito ſobre os priuilegios das Ordens Militares composta por Dom Carlos de Noronha Presidente da Meza da Conſciencia, & Ordens, & depois de impressa tornarã ao Conſelho para ſe conſerir com o original, & ſe dar licença para correr, & ſem ella naõ correrã. Lisboa 28. de Mayo 1641.

Fr. Ioaõ de Vasconcellos.

Franciſco Cardozo de Torneo

Pedro da Silua.

Sebaſtiaõ Ceſar de Menezes

**M**anda El Rey noſſo Senhor, que o Doctor Marçal Caſado veja eſte liuro, & diga ſe ha nelle algũa couſa porque ſe naõ deua imprimir. Lisboa 4. de Junho de 1641.

Ioaõ Sanches de Baena. Fialho. Ioaõ Pinheiro. Ceſar. Menezes.

**Q**ue ſe poſſa imprimir eſte liuro viſto as licenças do Santo Officio, & Ordinario, que offerece, & depois de impresso torne para ſe taxar, & ſem iſto naõ correrã. Lisboa 11. de Junho de 641.

Fialho.

Ceſar.

Menezes.

Ribeiro.

Poſſa impremirſſe eſta Allegaçãõ de Direito.  
Lisboa 15. de Junho 641.

O Arcebiſpo de Lisboa.

**E**STE livro de Allegação de Direito em favor da Exempção das Ordens Militares, está conforme com seu original. Em S. Domingos de Lisboa 12. de Setembro 641.

O Mestre Fr. Ignacio Galvão.

**VISTO** estar conforme com o original pode correr este livro Lisboa 13. de Setembro de 1641.

Fr. João de Vasconcellos.

Pedro da Silva.

Francisco Cardozo de Torneo.

Sébastianõ Cesar de Meneses.

Fr. João de Vasconcellos.  
Francisco Cardozo de Torneo.  
Pedro da Silva.  
Sébastianõ Cesar de Meneses.

**M**anda El Rey no llo senhor, que o Doctor Marçal Cala de vsta esse livro, & diga se ha nelle alguma coisa porque se não deve imprimir. Lisboa 4. de Junho de 1641.

João António de Barros. Filho João Timotheo Cesar. Meneses.

**Q**ue se possa imprimir este livro visto as licenças do Santo Officio, Ordinario que offerece, & depois de ingressado no Real Conselho, & visto isto não corre a Lisboa 11. de Junho de 1641.

Filho Cesar Meneses Ribeiros.

Possa imprimirse esta Allegação de Direito Lisboa 4. de Junho de 1641.

O Arcebispo de Lisboa.



# SENHOR.

**P**OR auer muitas queixas dos Caualeiros das tres Ordens Militares, que com o habito de cada hũa dellas não gozauão do privilegio do foro, sendolhes feita merce delle, com promessa de Comenda, tença, ou mantença de hũa capella, ou forno de Setuual, & caso que succedeo de se degolar Frey Diogo Lopes da Franca com ter o habito da Ordem de Christo, & promessa de hũa Comenda, mandou El-Rey Dom Philippe hum decreto ao Tribunal da Meza da Conciencia, & Ordens para que se visse, & consultasse, & se tomasse asento de hũa vez sobre a materia da remissão dosditos Caualeiros, & se obuiassem, & cessassem as vexações, & controuersias, que cada dia se offerenciaõ, & se decidirem os casos, que ao diante ouuesse, & não podia ser o negocio de mayor consideração, mayormente quando não tinha em seu favor a Ord. do Reyno lib. 2. titulo 12. §. 2. fundada em a Bulla de Leão Decimo, que alcançou o Senhor Rey Dom Manuel, para que não pudessem gozar do privilegio do foro os Caualeiros das Ordens, que não tiuessem com o habito merce effectiua de alguã das ditas cousas, & se me cometeo o trabalho deste discurso por se entender que tinha bastante noticia dos privilegios, direito, & exempção das ditas Ordens para satisfazer as duuidas, com que o presuposto errado da dita Bulla de Leão Decimo se mouessem, & lhes podiaõ impedir seus effectos, & me parece que não faltei a minha obrigação, nem a em que de nouo me pos a conta, que se fes de my com o breue tratado, que offereço aos Reaes pês de vossa Magestade, que posto que me custasse trabalho ja vejo bem logrado o premio delle com melhor fortuna, do que tiuerão outros papéis, q̄ fiz, & impremiẽ defensão das mesmas Ordens de grãde importancia em Castella com que as liurei delhes tirarem de todo os privilegios, que tinhão em remuneração de seruiços tão gloriosos à vista de euir dar à execuçaõ, & fazer restituçaõ delle em tẽpo que a Vossa Magestade se fes destes Reynos tão felices & mais quando a dedicaçaõ, & consagraçaõ desta obra era tão deuida a Vossa Magestade pella grandeza, & clemencia de sua Real pessoa, & por Mestre, Governador, & perpetuo Administrador das Ordens, & Protector que he dellas depois de fazer juramento conforme ao Breue de Iulio Terceiro da annexaçaõ dos Mestrados à Coroa, de guardar seus privilegios, direito, costumes, liberdades, & Bullas, que lhe foraõ concedidas, & procurar sempre seu augmento, & não ir contra ellas em couza algũa, & o gosto com que me dezoempenho, & pago o favor de se me encarregar esta consulta, he effecto do amor, & zelo, que tenho ao Real seruiço de vossa Magestade, cuja Catholica, & Real pessoa guarde Deos como pode.

P. Dom Carlos de Noronha





ALLEGAC, AM  
 DE DIREITO  
 EM FAVOR DA IV-  
 RSDIC, AM, E EXEMP-  
 C, AM DAS ORDENS MI-  
 litares, & Cavalleiros  
 dellas.



1 **A**INDA que de todo se pudera escusar este discurso, & disputa com as resoluçoens, que vossa Magestade foi seruido tomar com toda a consideraçã, & mandar, que se guardassem húa é a prouizão, de q̄ vay a copia n. 147 fol.

sobre a duvida, que se moveo da remissão de hum Cavalleiro da Ordem de Christo em a corte de Madrid, que defendi por ordem de vossa Magestade, & para isso fis o papel inclulo n. 199. fol. *cum sequētibz.* q̄ se vio em a Junta, de q̄ fas menção a dita prouisão, aqual se ordenou à minha instancia como Procurador das Ordens Militares deste Reyno.

2 **E** outra por haver muitas queixas de se não guardarem aos Comendadores, & Cavalleiros das Ordens Militares de Castella de Sam Tiago, Calatrava, & Alcantara, & serem molestados da jurdição secular, mandou vossa Magestade impetrar dous breues em differētes tempos hum de Clemente Octavo, passado em 31. de Janeiro de 1600. & outro de Paulo Quinto a 5. de Novembro de 608. consultando primeiro o caso com Ministros graves de sciencia, & consciencia

para conpor, & assentar estas competencias de jurisdicção, & em virtude delles declarou, & mandou que dahi em diante todas as causas, crimes, & mysticas tocantes a Cavalleiros das tres Ordens militares fossem em primeira instancia ao Conselho dellas, & que por graues, que fossem os casos, & ainda que os Cavalleiros estivessem presos, se remetessem elles, & as causas ao dito Cōselho das Ordens, & que por elles fossem sentenciadas &c. Aqual refere, & tras em termos Dom Garcia Mastrillo *disputatione* 290. n. 165.

3

Toda via deu occasião a se tratar outra vez desta materia Francisco Pereira, que fes queixa a vossa Magestade por huma petição em o Cōselho de Portugal de selhe não guardar o privilegio do foro tendo o habito da Ordem de Christo com promessa de comenda de 150. mil reis n. 185. a quoa! vossa Magestade mandou a esse Tribunal com carta sua de 31. de Mayo de 634. n. 146 fol. é q̄ ordena que se lhe apontem os fundamentos, & rezocens que ha de direito para os Comendadores, & Cavalleiros do habito, ainda que não possuão comendas, nem tenças, hauerem de gozar do privilegio da exepção do foro, não obstante a Ord. do Reyno lib 2. tt. 12. §. 2. Referindo-se juntamente a húa resposta, que tinha dado em a consulta que o Desembargo do Paço fez sobre a devassa que foy tirar á Cidade de Elvas o Desembargador Ioão de Mesquita, em que achou culpado a Frei Ascenso de Siqueira Cavalleiro tambem do habito de Christo com promessa de vinte mil reis de tença, & que se visse o papel do Bispo da Guarda que apresentou, que trata do intendimento da dita Ord. para se tomar em a materia o assento, que mais conuem. n. 163.

4

E para que se saiba, & apure a verdade se apontarão os fundamentos principaes, que a jurisdicção secular tem, & pode trazer em seu favor, para mostrar que os Cavalleiros das Ordens Militares deste Reyno, ainda que se jáo professos nellas, não gozão do privilegio do foro, porque se não vê a sua obediencia, nem conhece mais que em Capitulo geral, & fora d'elle que não ha occasioens, em que a possam mostrar, & quanto à pobreza: que tem proprio, ainda que por dispensação de sua Sanctidade, & que castidade, que a não profissão absolutamente; senão com limitação de voto conjugal, & que alsy como não guardam, nem fazem os tres votos essenciais conforme as outras Ordens regulares (ainda que tenham *quendam modum viuendi religioso*) que não são verdadeira, & propriamente Religiosos, nem pessoas ecclesiasticas, se não *merè seculares*, ou ao menos Religiosos, *impropriè*,

& se.

*Secundum quid, prout tenet Sotto de iust. & iure lib. 7. quaestione 5. art. 3. & lib. 4. sent. dist. 23. quaestione 1. art. 4. Sarmiento de reddit. eccles. p. 4. c. 1. n. 13. Molina de primogenijs lib. 1. c. 13. n. 98. Azevedo in l. 14. n. 3. tt. 5. lib. 7. recopilat. Mont. in l. 8. glosa 5. lib. 2. Lazart. de gabel. c. 19. n. 92*

5 Doque inferem alguns Doctores, que não sendo os Caualleiros Militares verè, & propriè Religiosos, que não são exemptos da Jurisdicção secular, se não sogeitos a ella, prout latè disputat, & in hanc partem magis inclinat Gregorius Lopus in l. 1. tt. 7. part. 1. glosa 1. & aperte tenent Sarmient. Azeved. Montal. in d. l. 1. & nonnulli alij ex supra allegatis.

6 O segundo, que para gozarem do Priuilegio do foro he necessario que tenham estipendio, Comenda, ou Manutença da Ordem com hũ dos habitos das tres Ordens Militares conforme a Ord. do Reyno lib. 2. tt. 12. §. 2, que se funda em o breue de Leão 10. incluso. n. 168. fol. passado a instancia do Senhor Rey Dom Manoel a 8. de Dezembro de 1514. a que se refere, & deque tratao Valasc. consult. 131. n. 5. Reynos. obseruatione 2. n. 2. August. Barb. de officio. & potest Episc. allegatione 12. n. 45. Gabrielius Pereira de Castro de manu regia 2. p. cap. 58. n. 1. & decisione 58 n. 3. vbi addit, que asyem como os Clerigos de ordens menores conforme o breue de Pio Segundo não gozão do priuilegio do foro, se ao tempo da prisaõ se não achão com habito, & tonsura, que da mesma maneira os Caualleiros Militares conforme ao dito Breue de Leão 10. se não tem estipendio, Comenda, ou tença da ordem dada pello Mestre se podem ter em conta de seculares quoad fori priuilegium, vt habetur in d. Ord. §. 2. em quanto não prouarem a dita qualidade diante do Iuis secular, que he sô o cõpetete neste caso.

7 E por esta rasião estando prezo Frei Diogo Lopés da Franca Caualleiro professo da Ordem de Christo por alguns delictos, que cometeo em a cadeia, & fora della, por não estar de posse da Comenda, que Andre Dias da Franca seu pay lhe nomeou em testamento com licença, que tinha de vossa Magestade o ouuerão por secular em a Casa da Supplicação para não gozar do priuilegio do foro, sem embargo de lhe ter passado precatório o Iuis dos Caualleiros para que o remetessem a seu Iuizo com as culpas que tiuessem em a forma do estillo, & dos procedimentos do Conseruador das Ordens em conseruação da exempção do foro, que tinha para se não tomar conhecimento de suas culpas em Iuizo secular, pois só o dos Caualleiros em a primeira instancia he priuatiuamente competente, & o sentenciarão à morte,

& degolarão em cada falso publico não auendo que só com o habito, & profissão ficaua religioso, & exempto da iurisdicção secular.

8 Terceiro, que como os Cavalleiros das Ordens Militares não gozão do privilegio do foro por não ter Comenda, tença, nem estipendio da Ordem, que não tem o do canone para que deixem de ficar sujeitos a sua Jurisdicção, & os possam sentenciar conforme suas culpas como fazem aos Clerigos de ordens menores, quando os não achão com habito, & tonsura, ao tempo da prisão.

9 *His, & alijs non obstantibus* a verdadeira resolução, & que mais se pratica em todos os Reynos de vossa Magestade, he que os cavalleiros das tres Ordens deste, & das de Castella *saltem in criminalibus* gozam do privilegio do foro, & tambem do de canone, & não sam da iurisdicção secular, & so sujeitos ao juizo das Ordens, & a vossa Magestade como governador, & perpetuo administrador, que he dellas conforme ao breue de Julio 3. da annexação dos Meltrados á Coroa que anda em a regra de Christo fol. 29. cum sequentibus, & outros muitos.

*Quod probatur ex sequentibus.*

10 **P** R I M E I R O se proua *ab authoritate* porque serem exemptos os Cavalleyros Militares he sentença constante, & recebida de gravissimos Doctores que em termos falão das Ordens Militares *Valęuel. cons. 95. n. 49. cum sequentibus parte 1. & in 2. cōs. 176. n. 13. & 14. Burg. de Pax. cons. 17. n. 1. & da de S. Tiago Silvester in summa verbo Ecclesia S. 4. vers. 6. adeo deuotos & vers. 5. Milites de spata, ubi inquit, que sam pessoas ecclesiasticas, & que gozão do privilegio de canone, & do foro como verdadeiros Religiosos. Idem verbo Religiosi o primeiro n. 1. & 3. donde ainda que disputa se são Religiosos proprię, aut largę, conclue que sem duvida são pessoas ecclesiasticas, & como tais gozão da immunidadade da Igreja, & exempçam da Jurisdicção secular. *Bellug. in speculo Princip. S. 7. n. 7.* onde diz que são Religiosos aprovados, & sam Religiosos, & pessoas ecclesiasticas, & da profissão ecclesiastica, & se julgam como os demais Religiosos ecclesiasticos. *Camill. Borrel. in additione ad Bellugam dicto S. 7. n. 7. litera F.*  
verba*

verbo sunt Religiosi, & glosa verbo, & sic dicti Milites, donde o segue, & diz que em o Reyno de Napoles se obserua o mesmo em os Caualleiros de São Lazaro ainda que se casaõ, & tenham proprios, Dom Miguel de Maranhem, quem refert Nauarrus in propugnaculo apolog. §. 16. onde diz tambem que gozão do priuilegio do foro, & canone. Miguel de Mediã. in tractatu de Sacrorum hom. contin. lib. 4. controuersia 7. capite 29. fol. 383 Martin de Ayala in compendio & declaratione Ordinis Sancti Iacobi capit. 1. & 2. Couar. in quarto de sponsalibus parte 2. capit. 3. §. 1. num. 18. onde diz que saõ verdadeiros Religiosos, & quod emittunt tria substantialia vota, & licet limitatè, non tamen hoc repugnat vera, & propria professione. Auendaño lib. 2. de exequend. mandat. capit. 16. num. 11. & ainda que disputa a materia finalmente conclue com Bellug. & Couar. que não se pode negar que seião verè, Religiosos. Gironda de gabellis parte 7. n. 47. & 48. Diogo Peres in l. 10. tt. 11. lib. 4. Ordinam vbi dicit, que saõ verdadeiros Religiosos. Hoied. de incompatibilitate beneficiorum parte 1. capite 24. num. 105. Humad. in l. 1. tt. 7. parte 1. conclue, que saõ verè Religiosos ecclesiasticos, & gaudent priuilegio canonis, & fori Azeuedo in l. 14. num. 4. tt. 5. l. 3. recapilat. diz, que gozão do priuilegio de foro, & in criminalibus, que deuem ser remetidos a seus Iuizes, & que alsy o vio julgar: & Gironda in dicto num. 48. & 47. diz quòd tanquam ecclesiastici deuem ser remetidos a seus Iuizes, & que alsy o vio julgar. Ioão Azor summa parte 1. libro 13. capite 2. questione 3. resolue, que saõ ecclesiasticos, & tanquam tales, que gozão do priuilegio do canone, & do foro, & Fr. Mánoel Rodrigues tom. 1. questionũ regularium questione 1. articulo 6. per totum, & questione 13. articulo 2. vers. ex qua bulla, onde resolue, que goza do priuilegio do canone, & do foro considerando milhor a materia do que o fez in summa parte 2. capite. 31 num. 1. Ignatius Salzedo in additione ad Bernardum Dies reg. 521. Rotta Roman. dictione 266. in 2 parte diuersorum proua, que ainda, que se casem saõ verdadeiros Religiosos, & que votar castidade conjugal não altera a sustancia da regra idem resoluit Petrus Cened. in suis questionibus questione 4. numero 39. Gabriellus Pereira de Castro cum plene relatis per eum distinctione 91. numero 15. Flores de Men. variarum lib. 1. questione 21. numero 205. dicens quòd licet non essent perfectè Religiosi, sunt tamen persona ecclesiastica. Cerola in praxi Episcopali parte 2. verb. commendatarij §. 1. dicens quòd licet non essent strictè Religiosi, sunt tamen persona ecclesiastica adeo quòd etiam gaudent priuilegio fori, & canonis Garcia de benef. parte 1. capite 4. per totum, maximè numero 11. quidquid sit de hoc an sint verè, & propriè Religiosi, an largè, & secundum

cundum quid: tamen negari non posse esse personas ecclesiasticas, & gaudere privilegio canonis, & fori Martinus Nauarrus in tractatu de redditibus ecclesiasticis monit. 55. & 56. & in propugnaculo S. 15. idem in consil. 9. incipit N. nobilis numero 6. de his, qua vi ubi dicit adeo esse vera Religiones, ut per scripta ab eo in dicto tractatu in Consilio regio liberauit quendam nobilissimum Ordinis Sancti Iacobi à morte, qua iam imminabat ei ob contrariam Soti opinionem idem Nauarrus consil. 10. & 11. quidam eruditissimus numero 5. & per totum de regularibus, ubi ita dicit observatum in Milite Sancti Iacobi, & loquitur etiam in dicto consil. 11. in Milite Ordinis Christi, & inquit quòd habet privilegium canonis, & fori, & que estando lendo muitos annos em a Vniuersidade de Coimbra como cousa notoria entendo sempre, que os Caualleiros da Ordem de Christo gozauão do dito privilegio Ieronimo de Llamas in meth. curat. animarum parte 3. capite 11. S. 13. diz, que são pessoas ecclesiasticas, & tanquãt tales, que gozam do privilegio do canone, & do foro Ioão Ramires in explicatione bullæ Alexandri 3. de confirmação da Ordem de Sam Tiago capite 5. numero 13. cum sequentibus, ubi reprehendit Sotum dicentem non esse verè, & propriè Religiosos Alvaro Vas consult. 14. numero 8. & consultatione 108. numero 26. & 27. & consultatione 131. numero 3. & sequentibus, in quibus dicit esse verè Religiosos, & personas ecclesiasticas, & gaudere privilegio canonis, & fori, Iacobus de Grassis in dictione aureis casuum consciencie libro 2. capite 49. numero 33. vers. gaudent etiam Milites de spata privilegio canonis, & Carolus de Grassis latissimè tractatu de effectibus Clericorum in specie 9. effectu numero 131. & effectu 1. ampliatione 16. numero 109. & sequentibus, ubi refert infinitos, & tem esta mesma opinionem eque procede in quibuscumque Religiosis regulam aliquam à Summo Pontifice approbatam profitentibus iuncto numero 108. Alphonfus à Vega in summa casuum consciencie parte 1. capite 85. casu. 147. onde diz, que esta opinionem he verdade euidentiissima & parte 2. capite 129. casu. 86. diz que esta se hade seguir, & não a outra por ser mui odiosa, & não ter fundamento bastante, & em ambas as partes o resolve doutamente com privilegios Apostolicos, & outras razoes Montarranus in practica parte. 1. tractatu 5. fol. 110. Didacus da Motta in dicto tractatu da confirmação da Bulla de Alexandre 3. (inclusa numero 195. fol. libro 2. capite 1. & sequentibus, & per totum onde alem de muytos Breues Apostolicos allega 31. Doctores



aos quaes perguntou este caso, & todos concluem que os Cavaleiros da Ordem de Santiago são veré, & proprié Religiosos notabiliter exornat D. Thom. Carleualius de iudic. & foro compet. disput. iur lib 1. tit. 1. disput. 2. q. 6. sectione. 3. n. 408. & per totam, & infra n. 199. & seqq. fol. idem resoluit Gabr. Pereira de Castro 2. p. de manu regia cap. 38. n. 23. Reinos. observat 1. n. 26. & seqq. & observat 2. n. 6.

- II E que sejam exemptos da jurisdicção secular, & ainda da Ecclesiastica, se mostra per hum breue de Niculao 5. que vai n. 194. fol. *ibi.*  
*ab omni iurisdictione, dominio, potestate, visitatione, correctione, & superioritate ordinariorum iudicum, correctorum, & superiorum aliorum tam temporalium, quam ecclesiasticorum secularium, & regularium quorumcumque.* E por outra de Martinho 5. que começa. *Gloriosa Religionis vestra Militia* ibidem, *ab omni iurisdictione, dominio, potestate, visitatione, correctione, & superioritate ordinariorum iudicum, & superiorum aliorum tam secularium quam regularium quorumcumque dict. n. 195. fol.*  
 E outra de Calisto n. 196. fol. *onde refere outras, que he da mesma exempção. E de Julio 2. n. 197. fol. in vobis nec non quibuscumque Prelatis, & alijs personis tam ecclesiasticis, quam secularibus quacumque ecclesiastica, vel mundana dignitate fulgentibus, ac cuiuscunque conditionis, statusve fuerint, ne in correctione, visitatione, & manutençãoe bonorum dictarum Militiarum, ac alijs contra privilegia, iurisdictionem, exemptionem, statuta, stabilimenta approbata, & confirmata supradictarum Militiarum se quomodolibet intromittere presumant, inhibere liberé, & licitè valeas com derogação de todos os privilegios concedidos por elle, & pella Sê Apostolica amplissima com clausula (pro expressis,) & outra de Vibano 4. n. 180. fol. em que ha por excomungados aos que puzerem mãos violentas aos Cavalleiros, & pessoas da Ordem, & outra de Julio 2. n. 184. fol. em que lhe comunica os privilegios da Ordê de Christo n. 181. fol. em q̄ lhe comunica os privilegios das Ordens de Espanha, & outra de Gregorio 13. n. 186. fol. em q̄ lhe comunica tãbem a de Pio Quinto concedida à Ordê de S. Tiago de Castella n. 193. fol. a mesma comunicação lhe dá a de Clemente 8. n. 185. fol. que fas menção da de Pio 5. n. 193. fol. versic. esta mesma izenção n. 11. & 12, & tãbem tem esta exempção por ser filial da Ordem de S. Tiago de Castella vt tradit Gabrielius Pereira à Castro dicta decisione 91. n. 9. cum sequentibus, & elegantè resoluit cum plene traditis per eum D. Thomas Carleual. vbi supra n. 10. ad finem.*

12 Segunda principaliter, que gozão do privilegio do foro, & do canone se proua pella resolução da questão antiga, & vulgar se os Caualeiros das Ordens Militares são verè, & perfectè, & propriè Religiosos, vel largè, & impropriè, & secundum quid em que ha duas opinioens contrarias de Nauarro, & Sarmiento.

13 Nauar. tē, quòd sint verè, & propriè Religiosi ao qual seguẽ muitos, q̄ refere Bobad. in cap. 19. n. 9. in glo & Cabrielius Pereira 2. p. de manu Reg. cap. 58. n. 23. & n. 199. cū seqq fol. Sarmiento, dis q̄ não são Religiosos ao qual seguem outros que refere Bobad. dict. cap 12. n. 10. & in litera C. & vtranque opinionem, & vtriusque fundamenta latissimè refert Diogo da Mota in dict. tractatu de confirmatione Ordinis Sãc. i. Jacobi lib. 2. per totum & pro vtraque parte Reinos. obseruatione 1. & 2. Frey Manoel Rodrigues vbi supra n. 7. col. 2. ad finem Miranda in manual. prelatorum quaestione 4. art. 15. & latissimè quaestione 10. art. 4. in primo, & in versiculo, sed loquendo de equitibus vsque ad finem, & Frei Ieronimo Llamas. cap. 11. §. 12. & 14. cum seqq. vbi respondet contrarijs, & in §. 13. inquit q̄ tē privilegio de canone, & do foro, & largamente estã disputada a questão, & resulta n. 199. cum seqq. fol. Eleganter Ioan. Marius Nouarius in praxi electionũ, & variarum, quaestione 37. n. 2. Cabrielius Pereira de Castro disp. 58 n. 1. & sequentibus, Gregorius Lopus in 1. parte. ii. 7. lib. 1. vbi glosa maximè in versiculo; de alijs verò Ordinibus Dõ Garcia Mastrilho dicta disp. 290. vbi respondet omnibus objectionibus qua possunt occurri, Nauarrus de redditibus monit. 55 & 56 & in præpug. vaculo §. 15. & 16. Ioan. Ramyres in dicta explicatione Alex. 3. n. 19. iuncto n. 7. Marcus Antonius Macerat. variarum resolutionum lib. 1. cap. 63. per totum resoluit in terminis quòd Milites Sancti Lazari gaudent privilegio cap. si quis suadente 17. quaestione 4. & allegat in fine Bullam Gregorij 14. de qua agit latissimè Petrus Gambacurt. de immunitate in verbis prohibemus ne contra ecclesiasticas personas, seculares, aut cuiusvis Ordinis, & Militia regulares fol. 102. qui loquitur expressè in Religiosis militaribus. In specie Diuus Anton. in summa 3. parte ii. 23. c. 5. de personis, qua dicantur ecclesiastica in §. 1. & 2. & in 3. inquit quòd milites, etiam qui dicuntur de spata portantes signum spata rubea in pectore, etiam gaudere huiusmodi privilegijs, vt Religiosi; Ioannes Azor inst. moral. lib. 13. cap. 3. vsque ad tertiam quaestionem versicul. verum enim vero considerou doctamente que a questão potius est nominis, quam rei, porque se seguem os mesmos effeitos de ser Religiosos verè, vel secundum quid pois de qualquer maneira são Religiosos, & se tem por taes para gozar do privilegio do foro ex Abbate in rubrica de regularibus n. 4. & 5. Bart in l. semper

semper S. in quibusdam de iure immunit. & in l. 1. num. 4. ff. de pen. idem Abb. in capite nullus num 11 de foro competent, vbi Buri. num. 6. Felin. num. 5. 6 & 8. Bonifacio de Vitallin. in Clem. ex eo num. 10. & 31 de sententia excom. lib. 6. Angel. in summa verbo Religiosus num. 1. Socin. in capite 1. de foro comp. Dinus cons. 52. & in hac distinctione Garcia de beneficijs 1. parte capite 4. num. 21. vers. sed quidquid &c. & gaudent priuilegij canonis, & fori, & cum infinitis tradit, & ostendit veram esse opinionem. D. Thom. Carleual supra n. 10. in dict. sect. 3. n. 418. & seqq. De maneira que em hũa, & outra opiniam a exempção de foro he indubitauel em fauor dos Caualeiros das Ordens Militares para não conhecer de suas causas mais que os Iuizes dellas, & dos Caualeiros, & assy não ha que responder aos DD. que os não tem por Religiosos verdadeiros.

14 E ainda que as doctinas allegadas não falaram *in specie* das Ordens de Christo, & Auis, se não em as de Castella, não deixa de as comprehender, & muitos Doctores dos referidos trataõ dellas exprefamente como he *Nauar. in dicto cons. 11. de regul. & outros, & Carleual vbi supra d. n. 418. ad fin.*

15 E se deve considerar que a Ordem de Christo he verdadeira Religiam, & instituida em hum Concilio geral, debaixo da regra de Calatrava, pella Sanctidade do Papa Ioão 22. *vt patet.* do Breue que está inserto em sua regra fol 4. *cum sequentibus,* & da accitação, & ratificação do mesmo Rey fol. 17. o qual vay num. 174. *cum sequentibus,* fol. & lhe concede os priuilegios de que goza como se pode ver n. 174 fol. *ibi dictumque Ordinem, Magistrum, qui nunc, & qui pro tempore fuerit, ac fratres eiusdem Ordinis ysdem priuilegijs, libertatibus, indulgentijs gaudere volumus, quibus Magister, & fratres Calatrauenses gaudent,* & da mesma maneira goza dos que tinha a Ordem do Templo, em cujo lugar entrou, & foi subrogada per hũa Bulla de Iulio segundo n. 175. *ad med fol. ibi approbauit insuper & confirmauit, ac mandauit quòd omnes dicti Ordinis, seu Militie IESV Christi vterentur consuetudinibus, statutis, priuilegijs, & libertatibus, quibus antiquitus vsi fuerant, & semper habuerant, ac priuilegijs contentis in dicto olim Ordine Teplariorum, prout semper vsi fuerant, & eodem modo vterentur concessis cæteris Ordinibus, & Militijs de Calatrava, de Alcantara, & de Auis.*

16 E de outros muitos, que foraõ concedidos á Ordem de Christo, q̄  
B andão

andão juntos em a quarta parte dos priuilegios, q̄ mandou trasladar o Senhor Rey Dom Sebastião pello Doctor Pedraluercs do seu Desembargo, que estam em o cartorio da Meza da Consciencia, & Ordens, & em outros liuros, que chamaõ das Espadas, dos f. f. & dos Copos, & dos Sumarios de algũs delles que andaõ em a 4. parte da regra de Christo fol 215. cum seqq.

17 E pella dita Bulla de Julio 2. n. 175. fol. se lhe communicão tambem os priuilegios de Sanctiago, *in illis verbis: prout semper vsi fuerant, & eodem modo vterentur concessis ceteris Ordinibus &c.* Os quacs obraõ que os priuilegios, graças, & exempçõcs, de que goza a de Sanctiago, & as mais deste Reyno, & de Castella lhe sãõ concedidos da mesma maneira, & se lhe deuem guardar *Bart. in l. cum qui §. Jul. ff. de const. pecun. l. ason. in auth. si quis in aliquo C. de edend. & plenius in l. admonendi ff. de iure iurand. Paul. cons. 17. vol. secundo, & est receptissima sent. ex Deci. in l. penultima num. 2. C. de instit. & cons. 152, ad fin. & notab. Aretin. cons. 76 n. 5.*

18 Et perinde est, conceder sua Sanctidade à Ordem de Christo especialmente. & com Bulla particular os priuilegios das outras Ordens q̄ per relação, como o fes a de Jul. 2 supra n. 12. l. au prator § si iudex ff. de re iud. ibi perinde est ac si quantitate nominauerit, quæ testamento vel codicillis relicta est, vbi Bart. Paul. Alex l. ason. n. 2. Rip. n. 1. notant aliquid esse expressum per se, vel per relationem ad aliquid: quod etiã probat textus apertus in l. asse toto ff. de hered. inst. & l. si ita scripsero ff. de cond. & demonst. Mol. de primog. lib. 3 c. 7. n. 11.

19 Et ita verba relata ad præteritum habent vim relationis, & limitationis Bart. in l. edita n. 29 C. de edend. & in extrauag. ad reprimendum verbo, prout Cramat. decisione 59. n. 8. & qua parte sunt relatiua omnia disposita in scriptura, ad quam fit relatio, censentur repetita, & expressa in referente d. l. asse toto notab. Bald. in l. fin. in secunda oppositione C. de impub. & alijs in terminis Curt. lun. cons. 97. n. 3. E como os priuilegios das ditas Ordens as exemptaõ totalmẽte da jurisdicção secular sem limitaçaõ alguma, conforme a elles se ande entender, & declarar os que se communicão á Ordem de Christo.

20 E em a mesma regra da Ordem de Christo primeira parte titulo 6. se tem declarado por verdadeira Religiam, ainda que em os votos da pobreza, & castidade estejão dispen lados os Cavalleiros pella Bulla de Alex. n. 150. fol. que declara, que em o mais fica a Religião em seu vigor *in vers. firmis tamen in reliquis institutis dicta-*

*dictarum IESV Christi, & Avis militiarum omnino remanentibus.*

21 E de sua exempção se pode ver a Bul'a de Innocencio n. 156. fol. em que alogeita *immediatè à Sancta Sê Apostolica, & de toda a jurisdicção tam ratione delicti, contractus, vel rei &c.* aqual refere outros muitos, & lhe fazem o mesmo fauor, & lhe chamão Religiosos *ibi, quòd capientes aliquem Religiosum eiusdem Militiæ excommunicati denuntientur vsquequo &c. & fol. in vers. nihilominus nonnulli ecclesiastica, & seculari iurisdictione fungentes personas, & res Militiæ capere, & captas detinere, & requisiti, vt personas relaxent, vel earum superiori remittant, & res ipsas restituant, facere persæpe recusant, & pello naõ fazer os dà por excomungados, & por tais manda, que sejaõ declarados.* E por outro breue n. 164 fol. de Urbano 6. em que toma de baixo da sua protecção aos da Ordẽ de Christo, & lhe confirma todas as libertades que tẽ, & os liura de todas as exacçoens *ibi nec non libertates, & exemptiones secularium exactionum à Regibus, Principibus &c.* E por outra de Ioão 23. n. 164 fol. que lhe concede a mesma exempção, & por outras n. 157 fol. de Innocencio 4. que lhe da toda a liberdade, & declara, *quòd nec ratione delicti, contractus, aut rei* deixem de conhecer de suas causas os Iuizes que tem, & o mesmo, que tem lhe concedeo Alexandre n. 158 fol. & n. 160. fol. *Bened. secundus* em que confirma á Ordem do Templo todos os privilegios, que tem, & he exẽpta de todas as exacçoens dos Reys & Principes (*ibi nec non libertates secularium exactionum à Regibus &c.*) E de Gregorio n. 162 fol. da mesma exacção, & de Julio 2 n. 184 fol. em que declara, que os privilegios que tem a Ordem de S. Tiago, & Avis se lhe concedem tambem, & que saõ comuns a todas. E de Clem 8. n. 185 fol. q̃ fas mẽçaõ daque passou Pio 5. á Ordem de S. Tiago de Castella n. 102. *cum sequentibus* fol. aqual por breue de Gregorio 13 n. 186 *sequentibus* fol. se comunicou as de S. Tiago & Avis deste Reyno. E pello consequente a de Christo como fica resolutõ ainda que por este se naõ declara á de Julio 2. n. 151 fol. cõcedida à Ordem de Calatraua, que lhe dá exempção plenissima, & de Paulo 3. n. 154. fol. em que comunica à Ordem de Calatraua os privilegios da Ordem de Calatraua, & Alcantara, que todos se extendem á de Christo por ser tambem filial della como se pode ver *supra* n. 12. & pella communicacão que tem geral de todas, *vt testatur* Fr. Manoel Rodrigues *in quest. reg. questione 36. articulo 5. vers. nam privilegia, (ibi vnde cum Ordo Militiæ Christi &c.*

22 E não ha duuida, que são exemptos do foro, & jurisdicção secular como o são os Clerigos de ordens Sacras; & que gozão do mesmo privilegio, porque se comprehendem debaixo do nome de pessoas ecclesiasticas todos os Religiosos de qualquer Religião aprovada pela Sê Apostolica, *Vt videre est per Innocentium 2. in cap. vt lex. 27. questione 1. & per Innocentium 8. 17. questione 4. & per Diuum Hieronymum in cap. duo sunt 12. questione 1. & latissime per Dom Carol. de Grass. de effectibus clericorum in preludio n. 156. qui in individuo fala in Militibus & in primo effectus ampliatione 15. num. 108. & 109. cum sequentibus,* que prouão largamente como ficaõ gozando do privilegio do foro, & do canone, & *suprà latissimè* fica prouado *Valençue. cons. 95. n. 53. 1. p. & in 2. cons. 11. n. 9. 10. & 11. & cons. 186. n. 13. & 14.*

23 E porque avia queixas de senão guardar bem a exempção da Ordem de Christo em o tempo do Mestre o Infante Dom Henrique escreueo huã carta ao Clauero, & Comédador da Redinha em que lhe declarou, que erão exemptos como os frades, ou Clerigos de ordens, & beneficiados em todas as causas crimes, & ciueis, para não responderem diante das Iusticas seculares conforme aos breues, & privilegios de que gozauão, & que asy m pedia a todas as Iusticas, que os não quizessem obrigar, nem constranger para que fossem a seus Iuizos por não encorrerem nas penas de tomar conhecimento dellas como são as de excomunhão, & outras: antes lhas remetessem para lhe fazer Iustica n. 166. fol. & nella pedio de merce ao Senhor Rey Dom Afonso o Quinto, que lhe mandasse guardar a sua piquena jurisdicção como se guardauão as dos Arcebispos, & Bispos, & Ordens feita o anno de 1456.

24 E depois de ser Mestre da mesma ordẽ de Christo o Senhor Rey Dom Manoel passou huã prouizaõ que vay n. 167. fol. em o anno de 1505. em que mandou que as Iusticas seculares do Reyno tomassem conhecimento das causas ciueis dos Caualeiros da Ordẽ de Christo dandolhe alçada nellas, & que passada á contia viessem as appellações ao Iuiz das Ordens, & as que se tratassem em a Corte onde estaua só elle conhecesse dellas, & nenhum outro Iuiz nem Iustica posto que até à dita quantia tinha jurisdicção para conhecer, & nelles acabar. E no que tocasse aos crimes ou fossem leues, ou graues nenhum Iulgador nem Iustica poderia tomar conhecimento delles se não o Iuiz da Ordem onde quer que estivessem em que reconheço bem a exempção do foro que a Ordem tinha.

E para

25 E para ficar mais sem duvida à Santidade de Pio quarto em breue que vay n. 191. fol. expedido em o anno de 63. à instancia do Senhor Rey Dom Sebastião chama Religiosos aos Caualeiros das tres Ordens Militares (*ibi sub Regulari iugo degentium*) & postmodum statuit, & ordinauit quod *causae, lites, & controuersiae quaecūque tam ciuiles, quam criminales, aut mixtae coram dictis ordinarijs Iudicibus seu Vicarijs I. E. S. V. Christi, Sancti Iacobi de Auis Militiarum praefatarum per ipsum regem deputandis in prima instantia tractari, ac finali sententia decidi, & terminari debent, & à segunda em á meza da Consciencia, & Ordens, & á terccira que fosse Iuiz della ó Mestre com os adjunctos que nomeasse, que sempre seraõ do habito conforme ao breue de Iulio tercciro da anexação dos Mestrados à Coroa que anda em a regra de Christo fol. 29. in versiculo per personas idoneas earum militiarum Religiosas.*

26 Donde se infere que não poderaõ cometer as causas dos Comendadores & Freires á Iuizes que não tenhaõ habito das tres Ordens Militares ou sejaõ ecclesiasticos, ou seculares porque saõ verdadeiramente Religiosos como notou *Praxis Lusitania lib. 2. cap. 1. § 4* & porque tambem o Mestre como gouernador, & perpetuo administrador he Prelado, & exercita jurisdicção ecclesiastica *vt per Cabed. de cis. 61. & probatur ex Ord. lib. 2. tit. 3. in primo ibi.* Comendadores & outros Religiosos, & pessoas da jurisdicção ecclesiastica juncto *vers. eodem* Senhor soube se em certo elle não como luis mas como seu Rey, & Senhor, & *rursus. tit. 12. in principio ibi,* por quãto nõs como Mestre das ditas Ordens temos para isso concedido licença aos Comendadores, & Caualeiros *Gabrielius Pereira de Castro decis. 58. per totam Barb. in l. si diui n. 70 ff. de iud. Senalh. 2. parte de cognitione per viam violentiae casu 149. Barb. ad dict. Ord. tit. 12. in principio, & tradunt Oldrad. cons. 700. columna 2. & 3. Cassan, in Cathalogo Gloria Mundi 7. parte consideratione 87. Burg. de Pax cons. 17 n. 1 loquendo de Militibus de Calatraua, & supra relati, & serão nullas as commissões, que se fizerem contra a prohibiçãõ da dita clausula, & tambem porque não podem ser julgados, senãõ por seus Iuizes competentes priuatiuamente, que sãõ os Iuizes das Ordens, & dos Caualleiros conforme a dita Bulla das tres instancias, & direito Canonico *cap. decernimus, & capite, quanto de iud. vbi. DD. communiter, & notabiliter exornat Valençuel. cons. 95. n. 49. cum sequentibus.**

27 E pella d. Bulla ex certa sciencia aprouou, & confirmou o estatuto, que o mesmo Senhor Rey Dom Sebastião fez n. 190. fol. &

os n.ais que vão n.187.188.189. fol. de q̄ consta evidentemente, que este foi o costume, & estillo observado, que ouue em as causas dos Caualleiros alsim crimes, como ciuicis, *ibi iuxta ipsarum Militiarum statuta vsque ad vers. prout tam ipse Ioann. Rex quam eius predecessores Militia IESV Christi inter illius fratres milites, & Clericos obseruare consueuerant de quo testatur etiam Nauarrus in dicto cons. 11. n. 5. de regularibus, & cons. 9. n. 6. de his, quæ vi, & Pheb. 2. parte dicisione 108. n. 23. & sequentibus, ubi addit, quod non solum procedit in sententijs, sed etiam in ipsis inquisitionibus, & Gabrielius Pereira à Castro dicisione 58. n. 8.*

28 E manifestamente se mostra por outras clausulas que tem o dito Breue, que o Summo Pontifice quis que se guardasse o dito estatuto, & que foi sua tenção dar, & induzir noua cõstituição em as ditas causas para sempre com a confirmação por aquellas palauras *ibi ex nostra certa scientia perpetuò approbamus, & confirmamus, eisque perpetua, & inuolabilis firmitatis robur adijcimus, illaque valida, & efficacia fore & c.* porque se deue ponderar a palaura *perpetuò*, que se entende *sine temporis præfinitione l. si usufructus ff. de usufructu legat. l. 2. C. diuersi rescriptis Alberic. in dictionario. verbo, perpetuum, vers. 17. Roland. à Valle con. 23. n. 18. lib. 4. & tambem as mais aprouamos, & confirmamos ex certa scientia, que depois de estar inserto o teor do regimento, que se confirma *dicitur esse facta confirmatio ex certa scientia. cap. venerabilis de cõfirmatione util. vel inutil. ubi Abb. & Deci. notabil. 1. Mol. lib. 2. de primo genijs capite 7. n. 9 Gregorius Lopez in l. 2. ii. 18. part. 3. glosa 8. o qual diz, que neste caso se confirma ainda o que aliás era nullo iuxta glos. in c. 1. & in c. veniens de transacto Bart. in l. privilegia C. Sacrosact. Eccles. & não somente val como estatuto confirmado, mas como de nouo feito, & concedido, & ita est communis resolutio Doctorum in capite 1. de confirmatione util. vel inutil. & in auth. siquis in aliquo C. de edend. Annan. allegat. 35. n. 20. & allegat. 97. n. 29. per ix. in l. 2. C. commun. vtriusque iud. ubi ait, quòd si actus non valeret, vt confirmatorius, valet vt de nouo quando fit ab eo, qui potestatem de nouo faciendi habebat.**

29 O que se corrobora mais com outras palauras, que de todo tirão duuidas, quando a pudera haueer em materia tam clara *ibi, & nihilominus præmissa omnia, & singula, prout per eundem Sebastianum Regem statuta, & ordinata fuerunt in omnibus, & singulis causis, litibus, & conuersionis, tam civilibus, & criminalibus, quam alijs inter eosdem fratres Milites*



Milites, & Clericos dictarum IESU Christi, Sancti Iacobi, & de Avis  
 Militiarum, seu contra eos motis, & mouendis de nouo statuimus, & or-  
 dinamus, ac in omnibus, & per omnia obseruari volumus, & mandamus.  
 E por ellas se ve claramente que o Summo Pontifice fez de nouo o  
 dito Regimento. vt predicta verba: de nouo statuimus: poderant Barbac.  
 cons. 40. n. 45. lib. 4. Abb. in c. 2. n. 20. de iud. per tx. ibi, & in terminis  
 verbi: statuimus: constat ex capite Pastoralis de iud. cap. statuimus de offi-  
 cio delegat. in 6. & ibi glosa & in capite litigantes de officio Ordinarij, &  
 tambem ex verbo ordinamus, quod idem est quod statuimus, decernimus,  
 aut sancimus, & dicta verba ex propria vi, & natura nouū ius promulgant  
 (o que se deixa bem entēder. pois que com ellas se induzio de nouo  
 o que dantes não auia, que são a segunda, & terceira instancia) vt pro-  
 batur in l. Sancimus C. de test. & in l. Sancimus C. de donat. glosa in Clem.  
 fin. verbo statuimus de rescriptis Felin. in cap. pastoralis de rescriptis Deci-  
 us. in cap. pastoralis notab. 1. de exceptionibus cum a lijs adductis per Re-  
 bus. in repetitione l. vnica notab. 4. C. sentētia, quae pro eo, quod interest a se-  
 cunda cum sequentibus Sylu. responso 15. n. 1.

30 E deuemse de considerar mais as palauras tantās vezes repetidas,  
 e geminadas desta cōfirmação & direito, que de nouo induzio o Sū-  
 mo Pontifice com a prouação do nouo regimento, & estatuto por-  
 que ainda arguem mayor deliberação, & alsym era necessario para  
 acrescentar as ditas duas instancias mais às causas dos Religiosos Mi-  
 litares, pois que dantes não tinham mais que a primeira, & as tirar à  
 Sancta Sé Apostolica l. Balista 32 ff. ad Treb. Bart. in l. cum scimus. n. 7.  
 C. agricol, & censit. lib. 11. Fabio Turvet. cons. 47. Camil. Gallin. lib. 9. de  
 verborum obligationibus c. 11. n. 4. Cutier. pract. lib. 3. questione 17. n. 229.

31 Finalmente se hade aduertir que para se não impedir o effeito do  
 nouo regimento das tres instancias declaradas, & se desse a sua deuida  
 execução Sua Santidade reuogou, e annullou todas as commissões,  
 que fossem feitas, & se fizessem a Iuizes ecclesiasticos, que não fossem  
 das Ordens Militares, por elle, & seus successores sobre as ditas causas  
 contra forma, & theor do dito statuto, que somente mandaua, que se  
 guardasse, ainda q̄ á instancia, & cō consentimento das partes litigan-  
 tes, ou com algũa juridica, & justa causa, se impetrassem dos Sūmos  
 Pontifices, & Sancta Sé Apostolica cum clausulis non aliàs, sublat a eis  
 & eorū cuilibet, decreti irritantis, & non obstantibus constitutionibus & c.  
 como se pode ver das palauras do dito breue ibi ac in super quascum-  
 que commissiones à nobis, & pro tempore existentibus: vsque ad finem.

32 E com a clausula que tem *ibi fol.* sic, ut praefertur, & non alias mostra bem, que não se podem cometer as ditas causas fora do que ordena, & dispoem este novo estatuto Paris. cons. 10. n. 28 l. 4 & melius decisio Rot. 84. n. 10. p. 3 Flamin. Paris de resignatione benef. questione 2. n. 19. Seraphin. decisione 114 & habet naturam precisam l. non aliter ff. leg. 3. Surd. cons. 143. n. 43. indus forma Dec. cons. 528. n. 11. Flamin. lib. 7. de resignatione questione 1. n. 65.

33 E com outra clausula *sublata eis, & eorum cuilibet & c.* se tirou poder a todos de julgar, & interpretar de outra maneira o dito estatuto Bart. in l. fin. sub n. 1. C. de amō frum. urb. Rom. Felin. in c. nonnulli n. 22. vers. 7. conclusio de rescript. Ancar. cons. 221. incipit discutiendum n. 2. Villa Dieg. tract. de legat. questione 3. Put. decisione 50. n. 5. Emil. decisione Rot. 134. n. 4. p. 3. Consal. ad reg 8 cancell. glosa 66. n. 3. & sequentibus. E se refere a todas as causas, que contem o dito breue l. 1. C. lib. praterit c. inquisitioni cap. secūdo requiris de appellationibus lib. 3. S. filius ff lib. & posth. Rom. cons. 380. n. 7. Auiles ca. 1. pratorū glosa Losusodicho n. 1. ex l. doli. cla. ff. de verb.

34 E a clausula *decreti irritantis* de que vfa, ainda que se não estendera aos que scienter, vel ignoranter forem contra o dito estatuto (*ibi ac si secus super ijs a quoquam, quavis auctoritate scienter, vel ignoranter & c.*) de direito tē a mesma força Casad. decis. 12. n. 5. super regulam Felin. c. 7. n. 19. de rescriptis Card. Clem. 1. n. 3. de electione Rebus. ad cōstitut. reg. ii. de advocat. in praefatione questione 4. n. 22. Vant. de nullitate sententiae ii. quot. & quibus modis nullitas proponi possit n. 48. & sequentibus Menoch. de arbitr. casu. 185. n. 24. & alsym tudo o que se fizer, & faz em contrário sera nullo ipso iure, ut supra allegati resoluunt, & notabiliter tradit Navar. in coment. de spol. cleric. S. 14. n. 2. & in cons. 6. n. 1. renūciat. Caball. in mille loq. 467. Hoged. de benef. 1. p. c. 10. n. 6. Neuisan. cons. 74. n. 34. Decio cons. 532.

E a razão he porque importa forma essencial á dita clausula annullativa, qua deficiente, corruiť actus l. mulier abesse ff. de verb. signif. Menoch. de arbit. questione 30. n. 5. Roland. cons. 60. ex n. 24. Felin. in c. cum dilecta n. 6. de rescript. Cutier. lib. 3. pract. questione 5. n. 3. Rioius lib. 3. variarū resolutione 532.

36 E com a clausula *non obstantibus vsque ad finem vers. quibus omnibus etiam si de illis & c.* derogou de todo as constituicoes, & ordenaçoes Aposto-

Apostolicas, & mais direito que as Ordens tinhaõ que podião encontrar-se nouo estatuto de não hauer mays que hũa só instancia nas causas dos Comendadores, & mais Religiosos, & que podiam ser causa de não ter seu comprido effeito *vt pulchrè tradunt Firmus verbo exemptio n. 11. Gramat. decisione 20. Navar. cons. 7. de privileg. & cons. 12. de regularibus & in capite si quando except. 1. per totum de rescript. Felinus capit. accedentes num. 4. & in repertorio verbo privilegium secundum an tollat primum habens clausulam derogatoriam clausula 2. ad fin. & col 4 in fin. & in verbo privilegia, qua habent clausulam derogatoriam Castr. cons. 3. lib. 1. vbi loquitur in exemptione Carthusiensium, Federic. cons. 37. & cons. 233 eleganter Anton. de amat. decisione 11. Bart. in extrauag. ad reprimendum verbo non obstantibus, & l. omnes populi num. 31. ff. de iust. & iur. Deci. cons. 10. n. 8. subscribit Parisi. cons. 42. n. 18. lib. 4. Alex. cons. 111. n. 20. lib. 6.*

37 E pera que se guardasse este estatuto passou o senhor Rey Dom Sebastião hũa carta, em que mandou que se guardasse, ainda antes de estar confirmado pella Santidade de Pio 4. & se registrasse no liuro da Chancellaria das Ordens, & no liuro do despacho da Mesa da Consciencia, & Ordens, & que a propria se teria em boa guarda no cartorio do Conuento da Ordem feita à 10. dias de Nouembro do anno de 1562, & despois de confirmada pello dito breue mandou que se cõprissem inteiramente como tudo se pode ver da prouizão, que esta n. 198. fol. feita a 2. dias do mes de Junho de 1563.

38 E nesta conformidade por ser notoria a exempção das Ordens Militares, em o regimento da Meza da Consciencia, & Ordens estão 2. capitulos n. 148. fol. onde declara vossa Magesta e q os peccados dos casos crimes dos Freires, Caualleiros, & Comendadores das tres Ordens Militares por serem da jurisdicção ecclesiastica lhe pertencem como Governador, & perpetuo Administrador dellas.

39 E que as Iustias seculares pellas razões, que considera, remetam logo os Caualeiros com as culpas ao Iuis dos Caualeiros sem dilação algũa, conforme à ley que fes, & que o manda como Rey, & Senhor, com que fica mais sem duuida tam verdadeira resolução.

40 E por este respeito a Casa da supplicação remeteo sempre

pre os Caualleiros das Ordens sem terem comenda, tença, ou man-  
tença, & a outros com promessa fomento de Comenda, ou tença,  
como se pode ver dos exemplos, que aponta a certidão do Escri-  
uão do Iuis dos Caualleiros n. 176. fol.

- 41 E que o Papa possa dar aos Caualleiros Militares esta exemp-  
ção tenho prouado largamente em o papel fol. *cum sequen-*  
*tibus numero 13. & 14.* porque como são pessoas ecclesiasticas aquel-  
las *quæ aut per ordinis susceptionem, aut Religionis alicuius approbata*  
*ingressum præcipuo quodam modo obseruandum Deo se dedicarunt*  
ficão gozando do priuilegio do foro, & do canone, *vt eleganter re-*  
*soluit Vgolin. de censuris parte 2. capite 12. numero 1. & capite 15. vbi*  
*in specie loquitur in Militibus Alcantara Farinac. de inquisit. questione*  
*8. numero 20. cum plenè relatis per Carol. de grass. 1. effectus, ampliat. 16.*  
*numero 108. cum sequentibus & notab. decidit Martia de iurisdictione*  
*capite 32. vbi numero 4. cum sequentibus agit de Ordinibus Militaribus,*  
*& addit numero 18. cum sequentibus* que os podia exemptar da juril-  
dição secular, como fez aos de Calatraua, & a outros, *etiam, incon-*  
*sulto Imperatore, iuxta notata fol. n. 14.*

- 42 Quanto mais sendo alcançados os priuilegios, que as Ordens  
tem em seu fauor, & de que gozão à instancia dos Senhores Reys  
deste Reyno, & com seu consentimento, como fica mostrado, &  
*notat Bobadilha in polit. libro 2. capite 19. numero 11.* o qual refere  
Monterroso, que dis, que em o anno de 627. passou vossa Magesta-  
de huma prouisão para que das causas criminaes dos Caualleiros, &  
Comendadores da Ordem de Sam Tiago não conheça nenhu-  
ma Iustiza secular, & alsym como aduertio *Cabrielius Pereira à*  
*Castro decisione 58. numero 4.* se não pode considerar o preuizo  
da jurisdicã secular, de que trataõ *Gregorius Lopes l. 1. titulo 7.*  
*parte prima, verbo Milites, Azeuedo in l. 14. titulo 5. libro 3. re-*  
*copilat.*

- 43 E sera sem fundamento algum duvidar ja desta verdade tam qua-  
lificada com doctinas commuas, & recebidas de todos, com alsistẽ-  
cia de bullas tam expressas, como saõ passadas em fauor das Ordens  
Militares, que se não he declarar esta opinião em Concilio, não lhe  
falta outra cousa.

- 44 E nam sey como se pode sustentar o assento, que se tomou em o  
Desem-

Desembargo do Paço cõtra Francisco Pereira para não gozar do privilegio do foro com o habito, que tem da Ordem de Christo, com promessa de comenda de 150 mil reis.

45 Nem que desculpa pode haver para ser sentenciado á morte Frei Diogo Lopes da Franca, & degolado sendo professo com o habito da Ordem de Christo, & tendo a Comêda, que lhe deixou seu pay, & exempto da jurisdicção secular, & ainda da ecclesiastica, & só sujeito ao Governador, & perpetuo Administrador das Ordens, & ao Luis, que tem nomeado dos Caualleiros para conhecer de suas causas, cõforme ao breue de Pio Quarto das tres instancias n. 191. fol. & resoluções tomadas *supra n. 25. cum sequentibus.*

46 Maiormente que em hum crime de morte, que tinha cometido vindo por appellação á Casa da Supplicação depois de sentenciado em a primeira instancia na Cidade de Tanger não tomou conhecimento della, declarando que não pertencia áquelle juizo, & que as partes requeressem em o competente, & o Luis dos Caualeiros conheceu da causa como seu juiz priuatiuamente competente, como consta da dita certidão n. 176 fol. & foi por appellação á Mesa da Consciencia, & Ordens, & este he o verdadeiro facto do caso, em que ouue a dita remissão.

47 E com este exemplo, & os mais, que relata a mesma certidão, resulta interpretação precisa, & immutavel do nosso caso, *minimè namque mutanda sunt quæ certam determinationem habuerunt l. minimè l. si de interpretatione ff de leg. Vincent. de Franch. decisione 90. n. 5. & decisione 283. n. 2 facit decisio Rot. apud Cavalc. decisione 80. á n. 2.*

48 E se a interpretação importa tanto com a continuacão de casos, em que os Caualleiros das Ordens Militares de Christo, & dos mais tem gozado de seus privilegios, & exempções com serem remetidos ao Luis dos Caualleiros, tambem aproueita em força de authoridade como decisão em termos, sendo o mesmo caso ainda que entre partes differentes *l. si duo in principio ff. iure iurando ibi multum tamē fidei, & authoritatis apud iudicem patronum habiturum l. filius emancipatus ff. ad leg. Cornel. de fals. ibi sic inueni senatum censuisse Cam. decisione. 33.*

49 E bastaua esta interpretação aos privilegios, & exempção, de que gozão os Caualleiros causada dos casos de os remeter, ainda quando

estiverão duvidosos para a receber do costume, & actos, deque se induz *Innoc. cōmuniter receptus in cap. olim. n. 2. de verb. signif. Crauet. cons. 101. n. 3. Molina de primogenijs lib. 2. cap. 6. n. 58. Vincent. de Franch. decisione 56. n. 6. in terminis de privilegijs, Otalora de nobilit. p. 4. c. 5. n. 20. Burg. de Paz cons. 23. n. 5.*

50 E ainda que se diga que forão julgados outros casos em cōtrario; em que se não remeterão os Cavaleiros a seu juizo, nem selhe guardarão seus privilegios conforme ao breue de Leam 10. a que se remete a *Ord. lib. 2. tt. 12. §. 2. que vay n. 168. fol.* não consta que a Ordē tiuesse noticia delles, & assym não lhe causão prejuizo: nem menos se pode allegar da parte da jurisdicção secular prescripção alguma cōtra ella, porque para haver esta, era necessario que tiuesse sciencia, & paciencia de selhe não guardar sua exempção *l. quoties de servitutibus l. si aquam C. de servit. & aqua vbi Bald. n. 4. Padilh. in l. si quas n. 41. aliàs 51. C. eodē Cou. Ruuias regula possessor p. 2. in principio, bonus ex. in c. cum Ecclesia Sutrina de causa possessionis, & propr.* Nem que ouuera cō se julgarem muitos casos contra os Cavalleiros, que não havia tēpo de prescripção, porque o dito Breue de Leão 10. se passou em o anno de 1514. & o Breue de Pio 4. que alcançou o Senhor Rey Dom Sebastião foi passado em o anno de 563. que são 49. annos, & conforme os privilegios, que as Ordens tem não pode haver prescripção contra ellas por menos tempo, que de cem annos *vt tradit Fr. Emanuel Rodrigues 3. tom. quaestione Reg. quaestione 35. art. 2. vel saltem non currit senaõ depois de passados 60. annos; & em todos os ditos annos sēpre ouue contradicção, & tem mais força hum acto contrario ad interrumpendum, quam mille ad praescribendum l. nemo S. temporalia ff. de reg. iur. Bald. in c. illud n. 1. de praescriptione, & in l. fin. n. 1. ff. de servitut. ibi vnus actus contrarius vna via factus eam praescriptionem interrumpit, Socin. cons. 7. n. 11. Abb. in capite fin. n. 19. de consuetudine, Felin. in capite cum accessissent n. 31. de constitution. Tiraq. de primogenijs quaestione 38. n. 3. & quaestione 90. n. 1. Decian. cons. 71. n. 7.*

51 E não somente temos hū, mas são muitos os q̄ contē a dita certidão, fol. & a continuação delles para não prejudicar à Ordem tomar conhecimento a justiça secular das culpas de alguns Cavaleiros, que não lhe podia dar direito contra a exempção, que tem, não sēdo ouvidas as Ordens, & mais quando mostra tantos privilegios, em que se funda, conforme ao capitulo *cum persona cap. porró de privilegijs, & o de Pio 4. considerado, vt supra n. 25. cum sequentibus* tendo mais ē seu fauor

fauor a presumpção de lhe serem guardados *cap. accedentibus de priuilegijs l. 42. tit. 18 part. 3. vbi Gregorius Lopes verbo fasta treinta años (ibi sed cum incumbit onus probandi vsu, vel non vsu priuilegiy, videtur quod semper priuilegium dicenti esse deperditum per non vsu, vel per contrarium vsu, cum hoc sit fundamentum sue intentionis, & priuilegium sit de per se probatio probata) sequitur Carol. de Tapia in l. fin. de constit. princip. cap. 1. parte 2. n. 17. notabil. Valençuel. cons. 71. n. 60.*

52 E auendo tantos priuilegios em fauor das Ordens Militares, & confirmados tantas vezes ainda ficaõ com maior força, & com mais difficuldade se podem derogar naõ se fazendo expressa mençaõ delles, & *resoluit Valençuel. cons. 79. n. 124. & 125, & expressamente o declarã alsy os breues de Innoc. 3. n. 130. fol. & de Clemente 4. n. 172. fol. ibi nisi plenam, & expressam de hac indulgentia, & Ordine vestro fecerint mentionem, & outro do mesmo n. 173. fol. & n. 182. fol. & sobre todos o de Pio 5. n. 193. fol. onde expressamente confirma todos os priuilegios, que a Ordem de Sanctiago tem, & de nouo lhos concede, & innoua com clausulas amplissimas, com q̄ deroga todos os que saõ passados cõtra elles, & este mesmo se comunicou á Ordem de Sanctiago deste Reyno, & às mais pella comunicaçaõ, que tem entre sy pello breue de Greg. 13. n. 186. fol. & de Clemente 8. n. 185. fol. & outros *supra n. 8. & alsym* por todas as vias se proua q̄ a exempçaõ das Ordens deste Reyno está *in sua viridi obseruantia*, & se a de guardar em a forma dos priuilegios, que estão referidos.*

53 E tambem gozaõ da mesma exempçaõ por hũ priuilegio do Senhor Rey Dõ Manoel n. 167. fol. porque no q̄ toca aos crimes ou sejaõ leues, ora graues, nenhũ Julgador, nem Iustica poderã tomar, conhecimento delles, se não o Iuis da Ordem, onde quer que estiuer & alsym estão exemptos os Caualeyros da Ordem de Christo da exempçaõ secular.

54 E tanto he isto verdade que he cõmum opiniaõ que incorrẽ em excomunhaõ do Canone *si quis suadente diabolo* as Iusticas, que tomão conhecimento das causas dos Caualeyros das Ordens Militares, como declaraõ muytos Sũmos Pontifices, como sãõ Honorio n. 192. fol. Greg. 9. n. 183. fol. Clem. 4. eodem n. fol. concedidos á Ordem do Templo, & num. 163. outras 2. Bullas de Greg. 8. & de Innoc. 3. á de Calatrana de que goza a Ordẽ de Christo

vi supra n. 8. E outro refere em termos *Mott. in lib. da confirmação da Ordem de Sanctiago lib. 2. cap. 1. §. 8. Cherubin. in compendio bullarum Clem. 7. constitut. 32. scholio 1. & esta mesma opinião, que he recebida de todos, se proua largamente supra n. 7.*

55

E por esta razão o Senhor Rey Dom Ioaõ segundo de Castella por ser sentenciado à morte, & degolado Dom Aluaro de Luna Mestre de Santiago pedio ao Papa absoluição para sy, & mais Conselheiros, & Iuizes, que interuieraõ nella, da excomunhão, em que incorreirão, como em termos o traz *Montaluo in l. 1. tit. 7. dos Religiosos part. 1. in glo. verbo ex quibus. Nauar. in propugnac. apolog. §. 16. vers. & post pauca ad fin. & latissime Ioan. Ramires in expositione bullæ Alex. 3. de confirmat. Ordin. Sancti Iacobi cap. 1. n. 19. & in specie c. 5. n. 19. & in specie da Ordem de São Lazaro, Alcantara, & outras aproua Anton. Mario Marsarati. variarum resolutionum lib. primo resolut. vltima casu. 63. per totum. & Duard. in bulla Cena Domini lib. 2. Can. 15. questione 5. conclusione 4.*

56

E neste Reyno de Portugal não consta, nem ha memoria que ouesse mays exemplo de se poder sentenciar à morte Caualeyro algũ das Ordens que Dom Pedro da Sylua Negro que tinha o habito de Santiago por conspirar cõtra a pessoa Real, & seu Estado, & para esse effeito o Senhor Rey Dom Philipe primeiro deste Reyno, & o Fiscal das Ordens em seu nome pedio à Sanctidade de Grego. 13. q̃ por ser o caso tam graue, & digno de não ficar sem castigo lhe concedesse, que pudesse ser sentenciado à morte pella ditta culpa, oqual lhe fez a dita graça, & declarou em o breue, que vay n. 179. fol. que à Mesa da Consciencia, & Ordens sendo conuencido, ou confessando o delicto que lhe desse a pena conforme às determinações Canonicas, guardando a forma de direito, para não incorrer em as penas de excomunhão, nem outras ecclesiasticas, & o pudessem entregar á Iustica secular, & a todos os Caualeytos, & Freyres, q̃ cometessem semelhante delicto; pello qual se vê manifestamente que não podia ser sentenciado à morte, nem degolado Fr. Diogo Lopes da Franca sem primeiro ser degradado em a forma do dito breue, não sendo o seu crime de conspiração, nẽ julgado primeiro pella Mesa da Consciencia & Ordens, como elle ordena para que sempre ouuera de proceder o conhecimento do crime em a Mesa da Consciencia para a Iustica secular o sentenciar despois em a forma do dito breue, & qualquer outra interpretação seia contra a narração, & graça de sua Sãtidade.

E que





57 E que se guarde este costume, & direito aos Cavaleiros das Ordens Militares de Castella testatur Bobadilha in politica lib. 2. cap. 19. n. 25. Iuli. Clar. lib. 5. §. fin. quaestione 75. n. 5. Thuscus com. 2. conclusione 139. n. 8. verbo. degradatio.

58 E nos Clerigos de Ordens Sacras (com os quais se equiparaõ os Cavaleiros das Ordens, como Religiosos) se guarda o mesmo quando comete m algum delicto por razãõ do qual a Iustica ecclesiastica o pode degradar, ut tradit Barb. in l. si quis posteaquam n. 250. & sequentibus ff. de iud. & sem hauer a dita degradação, não pode a Iustica secular conhecer, nem proceder criminal mente contra elles Decian. in pract. crimin. lib. 4. cap. 9. vers. 10. Limita n. 120. & 122. Iul. Clar. pract. crimin. lib. 5. §. fin. quaestione 36 vers. scias etiam n. 35. 36. & 37. & Farinac. de inquisition. quaestione 8 n. 71. 85. 86. 108. & 109. iuncto n. 57. Mart. de iurisd. quarta p. casu. 129. maxime n. 16 & 17. & casu 130. & que seja a mais commu, & verdadeira opiniao em o crime de assassino testatur Bobadilha vbi supra. & cap. 18. n. 114. & 115.

59 E como faltou a dita degradação os que o sentenciarão á morte & tomarão conhecimento dos casos crimes, que cometeo o dito, Diogo Lopes da Franca, posto que fossem gravissimos, incorrerão e pena de excomunhão do Canone si quis suadente como fica prouado, & o declarão muitos Papas, que refere Mott. in dict. lib. de confirmatione lib. 2. c. 8. & supra n. 10. cum sequentibus.

60 E com difficuldade os escusara da excomunhão do capitulo 15. da Bulla da Cea contra seculares trahentes ad suum iudicium subiectos iurisdictioni ecclesiastica, de quo Viuald. in candelabr. super Bulla Cane Domini cap. 5. Emanuel Rodrigues, in summa p. 1. c. 81. n. 2. Nauarrus in manuali cap. 27. n. 69. & cons. 32. n. 2. in titulo de sententia excommunicat. Barthol. Vgolin. de censuris p. 2. c. 15. §. 1. nec in hoc casu immemorialis illis suffragatur Doctores in cap. causam de prescript. Felin. in cap. 1. de maior. & obedient. Rott. decisione 10. de consuetudine in antiquis, precipue cum in dicta Bulla Cane Domini derogentur consuetudines etiam immemorales.

Só falta responder ás difficuldades.

61 **Q**VO ad primam que os Cavalleiros das Ordens Militares non sunt veré, & proprie Religiosi, licet habeant quendam modum viuendi, & que alsy não gozão da immunidadade da Igreja ex Diuo Thoma, & Sarmient. & alijs de quibus supra n. 4.

62 Do que fica resolutō se satisfaz a esta obieccão, porque o contrario consta, & se verifica por a melhor, & mais verdadeira, & commum o. pinião dos Doctores, & per concessões de muitos Papas, & Reys, que de todo tirão a duuida, & *de aliquibus testatur Mart. vbi supra p. 2. c. 32. n. 18. & fol. 128. & 129. & Valenc. 2. p. conf. 115. n. 9. & 10.*

63 Alem disso considerando a materia como he razão, todos os Doctores, que se allegão pella opinião contraria em a primeira questão: *utrum sint verè, & propriè Religiosi?* seguem a *Sarmient.* podem em a segunda que respeita ao privilegio do foro, são muy poucos, os que a defendem, & esses conuencidos pella mais verdadeira opinião de tantos, & tão graues Doctores Juristas, & Theologos, que se háo referido *E Mart. vbi supra p. 4. cent. 2. casu 113. n. 33. & 34.* se elquecco do que tinha resolutō *supra in dicto c. 32. n. 18* porque confessando, que são Religiosos os Caualleiros de S. Tiago, & que vio o seu privilegio, que os exempra da jurisdicção secular *vt etiam tradit Diana de immunitate ecclesiastica tract. primo resolut. 61. vers. sed quidquid quòd vai contra elle n. 134. & 35.*

64 Sancto Thomas que allegão *secunda secunda questione 186. art. 4. ad tertium* sô diz *quòd illi modi viuendi, quorum homines matrimonio vtuntur, non sunt simpliciter, & absolutè Religiones, sed secundum quid* sem falar nas Militares, nem de sua profissão, nem de seus privilegios, nê se gozão do do foro, que he a nossa questão: & em outra parte tem que se podem instituir *ad defensionem diuini cultus, & tuitionem Reipublica, & sic sentit veram esse Religionem:* como se proua fol. 127. n. 5. *resoluit Valenc. dicta const. 115. n. 10.*

65 *Sott. lib. 7. de iust. questione 5. art. 3 ad tertium* seguindo a S. Thomas diz que os Caualleiros Militares *non sunt simpliciter, & absolutè Religiosi, sed secundum quid:* mas não, que não se jáo ecclesiasticos, nê que deixem de gozar da exempção do foro, *& non rectè sequitur: non sunt perfecti Religiosi, sed secundum quid, ergo não são ecclesiasticos nec gaudent privilegio fori:* porque a consequencia se conuence com todos os DD. & doutrinas allegadas *supra n. 7. cum sequentibus* que a inda, que alguns delles tenham o mesmo *scilicet quòd non sunt verè, & propriè Religiosos* se contentão, que o se jáo *secundum quid, & consequenter ecclesiasticos* para que gozem do privilegio do foro. Da mesma maneira se entendem *Molin de iust. & iure disput. 141. & de primogenijs lib. 1. c. 13 n. 98. & lib. 2. c. 9. n. 16.* porq̃ só trataraõ de declarar que podião

podiaõ succeder, mas que para a exempção das pessoas dos Cavalheiros dizem que se haõde julgar por Religiosos ecclesiasticos, & senão forão estes não tinha necessidade de dispensações, *vt late tradit Not. in responsione ad 18. argumentum.*

Nem as decisões da *Rott. 591. i p. diversorum*, nem a de *Seraph. 121* negão que são Religiosos, porque não vierão mais que a declarar, q̄ não se comprehende em as decisões do Sagrado Concilio Tridentino, se não quando expressamente fala nellas, & por essa razão dizem que não são perfectos Religiosos, mas em a exempção de suas pessoas por serem ecclesiasticos, & por razão dos privilegios, que tem resolvem o contrario do que pretendem mostrar os que seguem outra opinião.

66 Aos mais responde *Navar. de redditibus ecclesiasticis questione 1. Monit 55. & 56. Didacus a Motta dicto tractatu de confirmat. Ord. Sancti Iacobi. l. 2. c. 2. §. 10. & 28.* E ainda que aja DD. que queirão seguir a contraria opinião, a de Navarro he a verdadeira, & a que se deve seguir, porque ainda que não tivera da sua parte os que estão allegados, & outros muitos que elles referem, não ha duvida, que são exēptos da jurisdicção secular, & que gozão da exempção do foro, & da do canone, como expressamente declarão os Papas allegados, & os que refere *Motta dicto lib. 2. §. 9 fol. 186. & per totum*, & assim se não pode já duvidar desta verdade, nem disputar, pois que forão concedidas para maior bem espiritual das almas, para o qual tẽ poder immediato dado de Deos a S. Pedro, & a seus successores.

E não he de consideração se alguẽm disser que posto que estes Cavalheiros tenham a dita exempção, que como hoje estejam sujeitos a vossa Magestade, em quem residem ambos os poderes de ser Rey, & Administrador perpetuo das Ordens, que poderã mandar, q̄ conhecção de suas causas como lhe parecer, como Rey, ou Administrador por razão de bom governo, & beneficio publico, & isto ainda que não tivera em seu favor o Breve de Leão 10. & que pode mandar que se lhe não guardem seus privilegios quando são causa de perturbar a paz da Republica.

A que se responde que ainda que estejam hoje em vossa Magestade ambas as jurisdicções a secular, & ecclesiastica por privilegio Apostolico de Julio 3. que anda na regra de Christo fol. 29. que se hade jul-

gar como pessoas diuersas, & como se estiueraõ diuididas em duas pessoas & assim tem obrigação precisa de fazer sendo Rey, & Mestre juntamente, o que fizera como Rey só, ou como Mestre só *ex vulgari do Arina Bart. in l. si conuenerit §. si nuda n. 3. ff. de pignorat. act. Joseph. Sese decisione Aragonensi 160. n. 19. part. 1. Goncales super regul. Cancellaria. glos. 5. §. 7. n. 119. Lancellot. Gallia in consuetudines Alexandria, prefatione 8. n. 93. & 94. Cutier. pract. quest. lib. 3. quest. 17. & 18. n. 215.* do que se infere, que não pode mandar nenhuma cousa como Rey contra as Ordens Militares, porque he jurisdicção separada omnino, & só como Mestre pode exercitar a que tem ecclesiastica, & como he Prelado fica obrigado a guardar o direito canonico, & os breues Apostolicos como largamente esta apontado em todo este discurso, & com esta mesma obrigação se anexarão os Meltrados à Coroa, & esta tem os Ministros, que haõde a conselhar a vossa Magestade, & que conhecem das causas das Ordens para não encargar a consciencia, & se por em perigo de peccar, de lembrar a vossa Magestade as censuras, que se offerecem, & podem hauer com se violar, & quebrar a exempção dos Cavalleiros, como reconheceo El Rey Dom Ioão Segundo, & seu Conselho, & pediu absoluição ao Papa da morte de Dom Alvaro de Luna como se proua *supra n. 55.* E El Rey Dom Pedro Quarto de Aragão entendeu o mesmo, porq̃ queixandosse El Rey Dom Pedro de Castella que o de Aragão não permitia que os Cavalleiros de Sam Tiago, & Calatrava do Reyno de Aragão obedecessem aos Mestres elegidos em Castella: Respondeo El Rey Dom Pedro que não pertencião a sua jurisdicção por serẽ pessoas ecclesiasticas, nem se podia entrometer nisso com boa consciencia, refereo *Ioão Mariana in historia Hispania libro 17. capite 1. in illis verbis: quòd de Militibus Dini Iacobi, & Calatrava &c.* O mesmo traz *Zurita in tomo 2. de seus annaes libro 9. capite 2. versiculo quanto alas encomiendas dela Orden de Calatrava respondio &c.*

67 Gregorio Lopes ainda que disputa a questãõ, não resolve, & se remete às bullas, que as Ordens tem, & como estaõ tam claras em seu favor, não deixara de seguir esta opiniaõ como fez *Montalv. in dicto libro 1. titulo 7. parte 1. in glossa vendo o Breue de Alexandre Terceiro da confirmação da Orden de Sam Tiago de quo late Ramir. dicto c. 5. n. 19.*

68

E se os mais que se allegão contra tão verdadeira resolução, forão bem informados, ou tiueraõ noticia de tantas concessões, & privilegios

uilegios

uilegios dos Summos Pontifices, & Reys, não deixaraõ de se conformar com elles, como fes *Fr. Emanuel Rodrigues supra relatus n. 7.* & outros grauissimos DD. & vide notata n. 199. cum sequentibus fet.

69 E os que tem a parte contraria não se mouem para mais fundamẽto, que de cuidar que com se casarem os Caualleiros, em consequencia não votaõ perfeita castidade, senão com a limitação de conjugal. Mas esta razaõ não he juridica, nem cõclue, porque, ainda que só votem castidade conjugal, são verdadeiras, & perfeitas Religioens, & posto que não tam perfeitas como as Mendicantes, quanto aos tres votos essenciaes, basta, que o seião em a forma, que dispuseraõ os Papas em a aprouação de suas Ordens, porque de sua disposiçaõ depende declarar, & aprouar as verdadeiras Religioens, & o que lhe parecer, que haõ mister de rigor, & obseruancia, porque nenhuã se pode chamar, nem ter por esta sem estar aprouada pella Sé Apostolica, *vt in Conc. Latv. habetur c. nec nimia de Religios. domib. Greg. 10. in Conc. Lugd. relato in c. vnicũ de Religios. domib. lib. 6. & diz S. Thom. in opusculo 19. c. 4. p. 7.* que quando as Religioens estão aprouadas pella Sê Apostolica (como as nossas estão) o que as condena, manifestamente se condena *vt patet ibi cum enim per Apostolicam Sedem instituta sint, manifeste se damnabilem reddit quicumque tales Religiones damnare conatur.* & que se confirma *in c. si quis damnata 18. c. postquam ecclesiastica. c. nulli 25. questione 1. ibi nulli fas est &c.* & hir contra suas declarações, em que o Papa não pode errar, fica sendo grande temeridade *vt tradit ex pluribus Ramir. in dicta Bulla Alexandri 3. c. 5. n. 25.*

70 E asly instituio hũas com clausura perpetua, & outras sem ella, hũas mas com poder ter proprio em commum, outras que nem em particular, nem em comum o possaõ ter. Hũas com mais estreiteza, de calços, & obseruancia, outras com mais largueza, ou com menos estreiteza, dispensando com muitos Religiosos que tenhaõ proprio, & outros que se possaõ casar, porque depende tudo de lua vontade, & ordenar o governo dellas, como lhe parecer, que he necessario para sua conseruação, & declarar as circunstancias das jurisdicoes, & perfeitas Religioes, & quaes são verdadeiros, & perfeitos votos regulares, sem que se possa duuidar (senão com grande perigo da consciencia) do grande poder, que neste particular tem os Summos Pontifices *vt latissimè præ cæteris declarat, & probat Nota in dicto lib. 2. de confir-*

matione c. 1. §. 5. & c. 2. in preludio & §. 3. & 11. Bann. secūda secūda  
 questione 1. art. 1. dubit. 8. Fr. Emanuel Rodrigues in quæstion. Regul.  
 quæst. 17. art. 2. & late n. 199. cum sequentibus fol.

71 E consta evidentemente das palauras da Bulla de Alex. da dispen-  
 sação, & para poderem casar os Cavalleyros das Ordens de Christo,  
 & Auis n. 150. fol. (ibi firmis tamen in reliquis institutis dictarum  
 Iesu Christi, & Auis Militiarum omnino remanentibus), que ficarão  
 verdadeiras Religioens, como a principio forão instituidas em a Or-  
 dem de Calatrava, & Cister, vt supra n. 12. & alsym gozão de todos  
 os priuilegios, que lhe foram concedidos, ficando omnino exemptas  
 da jurisdicção secular ex notatis per Not. in dicta confirmat. Alex. lib. 2.  
 cap. 2. §. 9. per totum.

72 Quanto à obediencia tem facil reposta, porque a clausura, que  
 guardam os Cavaleyros he de estarem por vontade do Mestre, &  
 Religião estando sempre dispostos para servir em o que lhe manda-  
 rem, & alsym a não quebrantaõ, nem deixaõ de a ter, porque he sem  
 duvida que quando o Religioso está fora do Conuento com licença  
 de seu Prelado, se ha que reside, & está dentro delle, como resolve  
 Panormitan. in c. illorum de sent. excommunicat. & in c. ex rescripto de iu-  
 reiurand. quos referens sequitur Nauar. lib. 3. de regularib. conf. 41. & n.  
 217. cum seqq. fol. Ciurb. conf. 49. n. 1.

73 Ad secundã obiectiõem da Bulla de Leaõ 10. n. 168. respondo que  
 para mouer a sua Santidade se lhe expos em a supplica ã nome do se-  
 nhor Rey Dom Manoel, que ja nesse tempo era Mestre da Ordem  
 de Christo, que nas tres Ordens Militares deste Reyno auia estatutos,  
 & estabelicimentos, porque se tinha ordenado que se não admittisse  
 pessoa algũa nas ditas Milicias, nem fossem providos de habitos del-  
 las, sem o estipendio, que bem pareceisse, & porque havia muitos  
 que sem o dito mantimento, ou estipendio fraudulentamēte, & per  
 engano, recebiam o habito contentandosse com seu proprio patri-  
 monio, só a fim de euitar o juizo secular, & mais liuremente come-  
 ter delictos, & gozar dos priuilegios em prejuizo da jurisdicção Real,  
 se pedio ao Papa, que em comprimento dos ditos estatutos ouvesse  
 por bem, que aquelles que contra forma delles fossem providos, tam  
 auctoritate apostolica, quã licentia eorundem Magistrorum, não go-  
 zassem do foro ecclesiastico nas causas crimes, nem fossem exem-  
 ptos do pagamento de tributos, & outros encargos reaes, ou pessoacs.

E sua

E sua Santidade assy o proueo, & ouue por bem referiendosse aos ditos estatutos como se pode ver do breue que vai n. 168. fol. *ibi. quod de cetero omnes, & singuli qui contra stabilimenta predicta, absque huiusmodi stipendio, in aliqua dictarum Militiarum habitum & c.*

74 Deuesse mais aduertir que acerca destes estatutos, de q̄ se faz menção em a supplica, não foi sua Santidade bem informado, porque os que havia em aquelle tempo depois dos de Calatraua, debaixo dos quaes foy instituida a Ordem de Christo, eram os que tinha feito o senhor Rey Dom Manoel em o Conuento de Thomar no mes de Dezembro do anno de 1503. como consta da primeira parte das quatro do Mestrado de Christo feita pello Doctor Pedralucres Dezébar gador por ordem do Senhor Rey Dom Sebastião fol. & não ha nenhum, que requeira que seja necessario ter a pessoa, que entra em a Ordem, estipendio algum della cō o habito para gozar do privilegio do foro, como se pode ver do cap. 8. que trata das pessoas, que deuem ser recebidas á Ordem, & do 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. que vão n. 134. *cum seqq.* fol. os que tratão deste particular, nem ha outro que vā contra elles, nem tal se ha de mostrar, antes o dito cap. 15. acaba de manifestar de todo a errada supplica, que se fes a sua Santidade, por que tratando da obrigação, com que ficão os Cavalleyros professos á Ordem, & da que o Mestre tem, diz as palauras seguintes: (*he tendo mantello na dita Ordem segundo que for razão, & o q̄ merecer*) *saluo quando elle na Ordem entrou se contentou de seu patrimonio.* Estas palauras concluem que da parte do Mestre he obrigação dar tença, ou manança aos Caualeiros, & que só então fica fora della quando se contentou com seu patrimonio sem lhe pedir estipendio, & por tanto se não podia dizer que os que não tiuessem estipendio da Ordem contentando se com seu patrimonio, cometião fraude em prejuizo da jurisdicção Real, como se expos a Sua Santidade, pois que vsauão do direito, que o mesmo estatuto lhes daua, & só isto bastaua para vossa Magestade ser seruido mádar que não se praticasse a Ord. do liuro 2. titulo 12. §. 2. nem a do titulo 11. §. 7. fundadas em o dito breue: pois que basta que tenham patrimonio proprio com o habito, para gozar do privilegio do foro, ainda que o Mestre, ou a Ordem lhes não dé outro patrimonio, ou estipendio, & assy se podem entender as palauras da Ord. *ou manença tal* conformandosse com o dito estatuto. Né tambem as mais Ordens de Sam Tiago, & Auís tem tal estatuto, & não os havendo, claro está, que não tem lugar a disposição do Papa Leão 10 *quia dispositio, quae unum disponit, & aliud presupponit, non habet*

locum, nisi praesuppositum verificetur, & cessante praesupposito, cessat dispositio glosa in l. mancipia C. seru. fug. ubi Bart. Roman. sing. 495. Roland. cons. 10. n. 14. vol. 4. Cephal. cons. 90. n. 51. Surd. cons. 150. n. 78. & cons. 315. n. 40. & cons. 430. n. 17. Iosephus desesse Sirag decisione 160. n. 24. Seraph decisione 121. n. 11.

75 Demais disto he principio certo em direito que toda a graça dos Papas *habet in se tacitam conditionem (si ita est) aut (veris existentibus prænarratis)* l. fin. in principio C. diuers. rescript. Couar. in rubrica de testam. 2. p. n. 14. Gonçal. ad reg 8. cancel. glosa 9. in annot. n. 228. notab. Valençuel. cons. 74. n. 66. cum sequentibus. E por tanto toda a narrativa, como parte que he da mesma graça *ante omnia verificanda est* para ter effecto Rott. decisione 534 n. 1 p. 1. diuers. Gonçal. ubi supra n. 230. & 231. Valençuel. cons. 48. n. 24. Carol. de grass. de effectibus Clericor. effectum primo n. 713. cum sequentibus. O que procede ainda que aliàs talis narrativa necessaria nõ esbet, probat ex multis Gonçal. dicta reg. 8. glo. 32. n. 57. & sequentibus, E sêdo isto assim nõca a narrativa da ditta Bulla se verificou.

76 Nos quaes termos tem lugar a decisaõ de Bellamera 666. incipit *Auditor n. 1.* onde dis, *quod ille, cuius gratia est adhuc verificanda, nondum habet jus in re, nec ad rem, idem declarauit elegantèr Valençuel. dicto cons. 48. n. 24. iuncto n. 21. & 22.*

77 E em effecto em quanto a narrativa nõ está verificada, he o mesmo que se a graça fosse subrepticia, & *habetur pro non facta* Captaq. decisione 345. n. 3. p. 2. Gonçal. dicta glosa 9 n. 232. & sequentibus ubi dicit hoc esse intelligendum quoad effectum vendi dicta gratia, secus tamen ad alios effectus, si postea verificetur & por tanto, visto nõ estar iustificada a narrativa da ditta bulla, nõ se pode fazer obra por ella quod etiam tradit dictus Carol. de Grass. effectum 1. n. 314. & sequentibus.

78 E nõ obsta se se disser haucise dito na supplica em nome do Senhor Rey Dom Manoel que auia nas Milicias os ditos estatutos para nõ se duuidar disso, porque o Principe, que nõ reconhece superior deue ser crido em o que diz.

79 Porque deixadas muitas cousas que os Doctores dizem assas confulamête in illa vulgari cõclusione an Papa vel Principi aliquid attestãti plene credatur iuxta tx. in Clem. 1. de probationibus, & tradit Gabr. lib. 2. communium cõclusione secunda se responde primeiramente que a quella supplica foi feita pellos Ministros do dito Senhor, & nõ por elle



elle, & expressamente contra o que contem o dito capitulo 15. supra numero 74. & o que nelle se considerou. Segundo se responde que neste negocio se trata de interesse dos Senhores Reys deste Reyno, alsym em respeito de sua jurisdicão, como em razão das portagens, direyros, tributos, & outros encargos reaes, & pessoas, como se expos, & considerou na dita Bulla, & nestes termos quando se trata de tal interesse *non est standum aassertioni Principis, nec etiam Summi Pontificis Abb. in Clem. 1. in fin. de probat. Grammat. decisione 65. n. 6. & decisione 103. n. 229. Cabr. cons. 197. ubi dicit quod Principes non probant sua aassertione delictum, ex quo eorum fiscus commodum sortitur Tiber. Decian. respons. 23. n. 5. lib. 1. & respons. 41. n. 23. lib. 2. o quoad in consil. 59 n. 23. eodem lib. aassertit quod aassertioni Principis in eius prauidicium creditur, & non tertij, ut tenent DD. in dicta Clem. 1. & ideo non statuit aassertioni eius. quod quis deliquerit, secundum communem opinionem, de qua Bursar. cons. 128. n. 6. & cons. 166. n. 30. & cons. 225. n. 90. vol. 3.*

80 Acrescento que o que se pretendeo com esta Bulla foi fazer licito aquillo, que aliãz era reprovado por direito fazendo que pessoas Religiosas respondessem no Juizo secular, cousa tam reprovada por direito, & *ubi aassertio facit negotium esse licitum, quod aliãz esset a iure reprobatum, non statuit aassertioni, de quo late Ozaesch decisione Pedamont cap. 72. n. 2. ad med. ubi concludit non esse standum aassertioni alicuius, quando non potest libere actum exercere.*

81 Non obstat secundò a dita Bulla, porque o teor do privilegio se ha sempre de considerar, & observar *cap. porrò de privileg. Rom. cons. 89. visis his n. 4. Albert. Brun. cons. 41. n. 7. & se deve entender, & interpretar conforme a petição, que se fez em nome do Senhor Rey Dom Manoel supra referida cap. inter dilectos vers. caterorum de fide instrument. ubi Bald. notat pro declaratione privilegij ad supplicationem esse recurrendum Padilh. in l. 1. n. 14. C. de divers. rescript. Cancer. variar. lib. 3. cap. 3. n. 367. Bech. cons. 55. n. 6. lib. 1.*

82 E como fosse menos verdadeira, porque se fundou em os estatutos, & costumes das Ordens, que não havia, como está prouado, & o Papa Leão 10. n. 168. concedeo a graça referindose a ella *ut in verbis dictae Bullae ibi (qui contra stabilimenta praedicta absque huiusmodi stipendio)* logo claro fica que não valco o privilegio, & disposição, quando a narraçõ foi errada, & falsa, & *secundum eam se deve declarar: quia omnia disposita in scriptura, ad quam fit relatio, censentur repetita, & ex-*

pressa in privilegio referente, ut in terminis resolvunt Curt. iun. cons. 97. n. 8. & 10. Cramat. decisione 59. n. 7. & sequentibus, qui loquitur expressé in concessione Principis, Franciscus Aret. cons. 76. n. 6. & adducit concordantes Perigrin. de fidei c. n. mis. art. 16. n. 111. vers. tertius casus est.

83 Respondetur tertio. Que ainda em caso que se pudera sustentar o privilegio de Leão 10. (o que se nega) que com o em a narrativa se não tratou, nem fez menção dos privilegios concedidos ás Ordens Militares em remuneração dos serviços, que os Cavalleiros dellas lhe tinham feitos; que estauão confirmados com muytos breues apostolicos, & em virtude delles, & da posse immemorial, em que estauão desde principio da sua fundação sempre observados, ouueraõ muitas sentenças em seu favor, & ainda jurados pello Senhor Rey Dom Manoel como Mestre, & como Rey, em a patente das merces, que fez a este Reyno em o capitulo 12. & com clausulas que não seriaõ valiosos os que se passassem em contrario, sem se fazer expressa menção da Ordem do Templo, & que de outra maneira lhe não prejudicassem, como se pode ver das bullas allegadas supra n. 170. fol.

& outra de Clemente n. 173 fol. que contem as palauras seguintes. *Lecta siquidem nobis vniuersitatis vestrae petitio continebat, quod licet Ordini vestro a Sede Apostolica sit indultum, ne per literas Sedis eiusdem conueniri possitis, quae de Ordine vestro non fecerint mentionem: nonnulli tamen ecclesiarum praelati & iudices vestris libertatibus iniudicantes, cum aliquas literas Sedis praedictae ad eos impetrari contingit, in quibus generaliter continetur quod, non obstantibus aliquibus privilegijs seu indulgentijs, tam exemptis, quam non exemptis, cuiuscumque Ordinis existant, a Sede nominata concessis, per quae attributa ipsis iurisdictionis explicatio impediri valeat, vel differri, & de quibus oporteat fieri mentionem, & commissis eis negotijs per literas ipsas procedant in vos iurisdictionem indebitam vendicare, nec non literarum ipsarum praetextu vos euocare coram se ad iudicium non verentur in totius vestri Ordinis magnum praedictum, & grauamen super quo subueniri vobis per Apostolica Sedis auxilium humiliter supplicando postulastis: Nos igitur vestris deuotis supplicationibus favorabiliter annuentes, ne huiusmodi litera ad praedictum extendantur indultum, nec per eas eidem indulto in aliquo derogetur ad instar felicitis recordationis Alex. 3. & Urbani praedecessorum nostrorum Romanorum pontificum, auctoritate vobis praesentium, indulgemus, & tamen a Ordem de Avis tem outra da mesma sustancia em a sua regra antiga fol. 15. & como de cada huã destas cousas não teve informação, nem noticia a Santidade de Leão 10 para as poder renegar, como*

era necessario, porque não basta a clausula geral *non obstantibus* quando ha mister que aja derogação especial de *singulis obstantijs* como em termos tradunt omnes in l. causas, ubi glosa ultima C. de transact. & sic solet facere Concil. Trid. quando as pretêde derogar, vt patet sessione 6. c. 4. sessione 14. capite 4. & sessione 25. de reformatione cap. 6. Balb. l. 1. n. 22. C. de furt. Paris. cons. 140. n. 15. lib. 4. Molina de primogenijs lib. 2. cap. 9. & sequentibus n. 6. Et ferè in terminis Cosadin. cons. 9. n. 24. & Aymon. cons. 142 n. 20. vers. 7. respondeo Cutier. in repetitione l. nemo potest n. 175. cum sequentibus ff. legat. 1. Neuisan. cons. 12. n. 131. inter feudalia Brunni.

84 Não he verisimil que tiuesse tenção de reuogar a exempção do q̄ não sabia, nem se lhe deu conta della cap. 1. de pact. c. ex multiplici ubi Abb. n. 4. de decimis Rott. decisione 161. n. 4. p. 2. diuersorum Sacri Palatii cum alijs adductis per Valençuel. cons. 74. n. 69. nec debet Papa ea, que antecessores sui rectè statuerunt, euertere, sed confirmare capite institutionis cap. si ea, quos refert idem Valençuel. n. 70. & 71. in d. cons. 74. E alsym tambem ex defectu intentionis, & voluntatis não valeo o dito priuilegio.

85 Quarto. Ainda que o breue de Leão Decimo fora valioso, (que não he) ex defectu intentionis do Senhor Rey Dom Manoel, parece, que não quis em a supplica comprehendere a Ordem de Christo, deque era Mestre, porque ainda que falasse nella, não foi mais que para mostrar que conforme aos estabeilimentos, & natureza de todas as tres Ordens, não gozauão do priuilegio do foro os Cavalleiros, que com o habito de algũa dellas não tiuessem estipendio da Ordem. E a razão està clara porque se declarou em a narrativa que alguns dolose, & fraudulentèr com o seu patrimonio alcançando o habito com authoridade Apostolica, ou tambem do Mestre, sem ter o dito estipendio, se exemptauão do Iuizo secular, & cometiaõ muitos crimes a essa conta, & ficauão liures de pagar direitos Reaes, & pelloaes, oque era em grande prejuizo da jurisdicção Real, que causaua muyto grande escandalo.

86 E posto que o priuilegio se referisse a todas tres *ibi* (in aliqua dictionum Militiarum, com tudo lhe fez mais fauor, doque lhe pedia, & pretendia, para atalhar o damno de selhe defraudar sua jurisdicção por este caminho: porque não he de crer que se queixasse ao Papa de sy mesmo em coula, que estaua em sua mão darlhe

darlhe remedio, & ficaua desta maneira prejudicado *contra regulam l. nulla iuris ratio 24 ff. de leg. l. quod fauere C. eodem. capite quod ob gratiam de regul. iur. lib. 6. Surd. decisione 195. n. 5.*

87 E que não fosse essa a tenção, nem o intento do Senhor Rey Dõ Manoel se prova com a extrauagante segunda parte titulo 3. l. 1. em a qual fazendosse menção da graça que sua Santidade lhe concedeu, não falou mais que nas Ordens de Sam Tiago, & Auis, que foi feita a 6. de Nouembro do anno de 1515. & do Aluarà, que mandou a Ayres da Sylua, Regedor que então era da Casa da Suplicação em o dito mes & anno n. 169. fol.

88 *Et fauori suo poterat renuntiare* ainda que lhe tiuesse dado alguma direito *l. cum pater S. liberi. ff. de leg. 2. l. si iudex circumuento ff. de minoribus l. potest. ff. ad leg. falcid. l. si quis in scribendo C. de pact. regula inuito beneficium non confertur ff. de reg. iur.* E assim se guardou sempre o privilegio que o Senhor Rey Dom Manoel tinha concedido aos Cavalleiros da Ordem de Christo numero 167. fol.

& às de Sam Tiago, & Auis os que lhe concederão os Papas, à instancia do Mestre Dom Jorge, & dos mais passados, que de todo as exemptarão da jurisdicção secular sem hauer contradicção alguma. Nem obstarà dizerse que não foraõ recebidos nem praticados os ditos privilegios, porque se deue provar *cum Lex semper presumatur in usu recepta, donec contrarium probetur Bald. in l. in illa ff. de verborum, Roland. cons. 90. n. 53 & sequentibus, Petrus Benoitende decisione 13. n. 9. & 10.*

89 E se corrobora mais, porque o Papa Clemente Septimo numero 178. fol. os manda guardar, ainda que não estejam em uso, & de nouo os confirmou, & declarou, que gozasse a Ordem de Calatraua de todos os privilegios de Cister, & o mesmo fez o Quinto numero 193 fol. para ficar mais sem duvida, juncto numero 8.

90 E assim, ainda quando não constasse que se praticaraõ, quanto mais que he notorio que gozaraõ sempre delles igualmente todas as tres Ordens, como tenho mostrado *supra n. 11. 19 & sequentibus* não

bastava

bastava para derogação das constituições Apostólicas, & Reaes, por  
 que as leys que de seu principio não tiuerão limitação de tempo, são  
 por sua natureza perpetuas *l. Arrianus C. de hered. §. 1. inst. de perpet.  
 & temper. act. glosa penult. in c. á nobis o primeiro de sent. excomm. & ibi  
 Abb. n. 12. Soar. de legibus. lib. 1. cap. 10. n. 5. & assim nec de tempore, nec  
 de prescriptione est curandum em competencia destas exempções.*

91 Nem contra ellas podia haver prescripção, *saltem in criminalibus*  
 asyem porque não havia tempo bastante para isso, & o que ouve sem-  
 pre foi contradicto, & interrupto com muitos actes contrarios, co-  
 mo está provado *supra n. 50. & sequentibus* como tambem porque  
 não tem lugar, ainda que fora immemorial, sendo a iurisdicção secu-  
 lar incapaz deste direito, & da exempção, que tem os Militares, co-  
 mo Religiosos *iuxta tradita per Carolum de grass. 10 effectu n. 362  
 cum sequentibus, & latissime n. 224. cum sequentibus fol.*

92 *Quod ampliat procedere, etiam si sit introducta cum scientia, & patien-*  
*tia Summi Pontificis n. 282. vers. subampliat secundum. Ratio est quia*  
*si Summus Pontifex non potest expressé per suam concessionem Clericos*  
*subijcere jurisdictioni iudicis laici, ut probat idem Carol. de grass. in dicto*  
*primo effectu ampliat. 6. n. 19. Muito menos hoc facere poterit tacité num.*  
*383. vers. alia ratio, & sequentibus Thusc. verbo, Clerici non subsunt, concl.*  
*385. n. 1. 2. 3. & 45. Farinac. de inquisitionibus n. 1. usque ad quartum.*

93 E por esta razão se hade premetir mais que os exemptos não têm  
 obrigação de apparecer diante dos juizes para allegar sua exempção,  
 ainda que sejam citados quando he notorio o seu privilegio, *aut est*  
*clausum in corpore iuris, prout est exemptio Clericorum, & quarumcum-*  
*que aliarum personarum ecclesiasticarum, & asyem tambem a dos Ca-*  
*ualleiros das tres Ordens Militares, que professão a Ordem de Cister,*  
*& dos Templarios, & de Sancto Agostinho, como se pode ver do*  
*breve de Leão 10. concedido á Ordem de Alcantara, que anda no*  
*Bullario em ordem 44 que começa in Apostolicæ Sedis dignitatis spe-*  
*cula de qua agunt latissime Cavalc. decisione 28. Henriques in summa*  
*lib. 7 cap. 25 n. 7. & consta de outras muitas, que andão no mesmo bul-*  
*lario, qua in specie tratão de todas as Milicias deste Reyno, & de Hes-*  
*panha, & das mais, deque gozão de Cister, & do ex. in l. Statuimus*  
*Cod. de Episcop. & Cleric. c. 2. c. si diligenti de foro competentè, ubi commu-*  
*nes, & notatur per Doctores per textum ibi, & glosã in cap. cum ordine de*  
*rescript. & cap. 3. de privilegijs.*

94 Et cum in his terminis evidens, & notoria sit exemptio, evidens, & notorium est citantem non esse suum iudicem, nec in eos ullam iurisdictionem habere, & sic dubium non est non teneri comparere per se, vel per procuratorem, ad docendum, vel excipiendum de exemptione ex glossa ultima recepta in capite veniens de accusationibus, glossa verbo conuocari, capite si Episcopus 3. questione 2. post alios lason l. 2. ff. si quis in ius vocat. Miles in repertorio verbo, exemptos, n. 33. Panormi. cap si duobus n. 9. de appellationibus: eandem firmat Iul. Clarus questione 36. n. 5. de criminalibus asserentes communem esse sententiam Clericum, Religiosum, vel quamcumque aliam personam ecclesiasticam (omnes enim personae ecclesiasticae Clericorum appellatione comprehenduntur Mandos. in rubrica 24. n. 7 Miles in repertorio verbo, Clericorum appellatione, n. 34. & supra n. 1) citatam per iudicem secularem occasione alicuius delicti non teneri coram eo per se, vel procuratorem, comparere, nec exemptionem proponere. Immo in hac specie quando notorium est delinquentem esse Clericum, Religiosum, Praeceptorem, vel Militem cuiuscumque dictarum Militiarum, vel similem personam ecclesiasticam, aut denique ipse pro tali communiter habebitur statim, & incontinenti, absque vlla alia cognitione praedictae qualitatis, iudici ecclesiastico remitti debet ex regula textus in capite si Iudex Laicus vers. & si notorium fuerit, & ibi omnes nostri, de sentent excomuni. cat. in 6 facit Ord. lib. 2. tit. 1. §. 22. & 23. & n. 224. & sequentibus fol.

95 E em caso que não fora notoria a dita qualidade de Clerigo, ou de Religioso, & em caso quod Iudex Laicus negara, q̄ o delinquente he Clerigo, ou Religioso, & que não deve gozar do priuilegio, nem deve ser remetido por ter algum defeito in Clericatu. professione, tonsura, & vestibus; ainda entam não pertencia ao secular tomar conhecimento desta qualidade, lenão ao ecclesiastico ex dicto c si iudex Laicus in principio, vbi communiter, a elle, & não ao Iuis secular pertinet cognoscere an quis sit remittendus, & priuilegium amiserit? Communis ex Cou. praet. cap. 33. n. 1. Mar. Anton. Macerat. variarū resolut. lib. 3. resol. 489. testatur de communi, & infra fol 132 n. 27. Nec obstat Ord. lib. 2. tit. 1. §. 22 quia loquitur de simplici ostensione tituli, qua sola sufficit sine alia disceptatione, & discussione validitatis ipsius, & que só a respeito dos Clerigos in minoribus se pode praticar, & dos mais, deque rata, mas não se pode estender aos Cavalleiros das Ordens Militares, vt est manifestum numeris sequentibus.

96 E ainda isto se pretendeo fazer para maior satisfação em o caso da remissão de Frei Diogo Lopes da Franca dizendo-se ambem que tinha Comenda, que leu pay Andre Dias da Franca lhe deixou com a faculdade, que vossa Magestade lhe deu para isso, que bastava, ainda que

que não estivesse de posse della, para gozar do privilegio do foro, como aproueita aos Bispos titulares, *qui non habet redditus ex suis Episcopatus* como sam os de Targa, & de Fez, *vt optime declarat Carol. de Grass, primo effecto n. 1224 vers. autamen si aliquod, & tradit Thusc. 1. part. verbo Clerici conclusione 385. n. 37.* que basta ao Beneficiado ter titulo Canonico em o beneficio, ainda que o não possuua naturalmente, por que *illud verbum Concilij (dummodo habeat beneficium)* basta entender-se do que o possuiue civilmente *Macerat. Var. resol. lib. 3. resol. 48. n. 22. versiculo tamen.*

97 *Et per consequens ad ecclesiasticum Iudicem, scilicet Ordinum Militarium, seu Conservatore, pertinebat cognoscere se o dito Diogo Lopes se auia de remeter, & gozar do privilegio do foro, & principalmente quando trataua de ser remetido a seu juiz competente.*

98 *Nec obstat Ord. lib. 2. tit. 1. §. 27. incipit os Clerigos de ordens menores, quia cum expressè exorbitet à iure communi, de quo in dicto c. si iudex, non est extendenda ad alios casus como foi este da remissão do dito Diogo Lopes da Frãca incontinenti facienda iuxta regulam, quae à iure exorbitant de reg. iur. in 6. Et quidquid aliud resoluat Barb. in l. Titia n. 29 cum sequentibus ff. solut. matr. & Gabrielus Pereira dicta decisione §. 8. n. 12. propter Bullam Pij Secundi concessam ael Rey Dom Afonso 5. & concordiam in Clericis minoribus, & coniugatis, & alias considerationes omnino videndas. Todavia não pode ter lugar em os Cavalleiros das Ordens Militares deste Reyno, porque o mesmo Breue de Leão Deimo n. 168 fol (quando se pudera praticar) que concedeo ao Senhor Rey Dom Manoel, & a seus successores o dito privilegio, lhe deu logo juizes certos ecclesiasticos, como são o Bispo do Funchal, o Prior de Santa Cruz de Coimbra, & o Prouisor de Lisboa para conhecer delle, & o dar à execução contra os Cavalleiros das Ordens, que lhe não guardassem o privilegio & assim ficão omnino incompetentes, & ainda incapazes as Iustigas seculares de conhecer desta causa, & de todas as que toquam aos Militares, & tem obrigação de os remeter ao Iuis dos Cavalleiros, tanto que lhes apresentarem seu precatório *iuxta supra resoluta n. 91. & sequentibus, & infra num. 774. & sequentibus fol.**

99 É tam bem o seu proprio Prelado, ou Iuis ecclesiastico competente, como he o dos Cavalleiros, ainda que elles não requeirão a remissão, pode pedir que se lhe remetão as culpas com os Cavaleiros, que

estiuere presos et probat textus expressus in dicto c. si iudex laicus in principio l. Clar. dicta questione 36. n. 22. Cou. ru pract. cap. 33. vers. his accedit questio etiam ipse iudex, ubi. post Bald. vna Dominicum, & Francum tradit ibi habere locum, etiam si Clericus, vel persona ecclesiastica confessi fuerint apud secularem se laicos esse, idem resoluit Carol. de grass. cum pluribus relatis effectus n. 327. & sequentibus Anast. Germon. de Sacrorum immunitate lib. 3. c. 15. n. 55. & sequentibus, quod ampliat n. 64. que pode ser castigado o juis, se o não remeter

100 Et in terminis quando o Iuis secular conhece da interlocutoria, com que o Clerigo veyo para pronunciar se he sua iurdição para effeito de o remeter iuxta l. si quis ex aliena ff. de iud. Barb. per notata ad dictam l. Titia n. 31. resoluit ibidem quod intelligendum est quando ecclesiasticus non petit illum sibi remitti, nam si petat, tunc debet supersedere secularis in cognitione summaria Clericatus, & eum remittere ad ecclesiasticum, ad quem pertinet, & super causa principali interim supersedere Thuscus lib. 1. conclusione 385 n. 18 vers. amplia & 19. & assim era obrigada a Casa da Suplicação a remeter o dito Frei Diogo Lopes ao Iuis dos Cavalleyros, & supersedere in causa principali para não incorrer nas penas de excomunhão, nem nas mais de direito, como incorreo quando se tratou da causa do Arce, deque tomou conhecimento o Vigario Geral desta Cidade, & pedio q se lhe remetesse sua causa para ver se era Clerigo, ou Frade, como tinha articulado, & pello não remeter os ouve vossa Magestade por excomungados, & mandou absoluer aos que o sentenciarão a morte, confessando ao pee da forza que não era frade, nem tinha ordens.

101 E a razão disto he porque este conhecimento pertence privativamente á jurisdicção ecclesiastica por ser causa espiritual, & ecclesiastica saber se o dito Frei Diogo Lopes era Frade, ou Religioso, & se gozava do privilegio do foro, ou do canone notabiliter Carol. de Grass. dicto 1. effectus n. 1271. cum sequentibus, junctis numeris 1257. cum sequentibus, & 1265. Navar. in propugnac. apolog. §. 16. ad fin. vers. & post pauca ibi & dependet principalmente de ser, ou não ser estas Ordens Militares cousa Religiosa, & ecclesiastica Anast. Germon. dicto lib. 3. c. 15. n. 56. & sequentibus.

102 Nem obsta a extrauagante dita 2. parte titulo 3. l. 1. no verso dōde foi tirada a Ord. lib. 2. tit 12. §. 2. (saluo aquelles que fizessem certo) deducta do privilegio de Leão 10. que ainda o Senhor Rey Dom Mano-



Manoel extendeo mays em a carta, que escreueo a Ayres da Sylua Regedor da Caza da Suplicaçãõ n.169.fol, *ibi* (saluo aquelles q̄ vos fizerem certo que tem com os ditos habitos tença, ou mantença, que lhe fõsse dada pelo Mestre, porque assym nolo tem outorgado o Sancto Padre por sua bulla) aqual declaraçãõ não sofre o dito breue, quando nomeou Iuizes que ouuessem de tomar conhecimento da causa, & é caso que não os dera, & o breue estiuera *in sua viridi obseruantia, manebat in dispositione iuris communis, de qua supra n.94. & sequentibus.*

103 E assim a declaraçãõ do Aluará senão podia fazer, nem o estillo, que ha neste particular, se pode nem deue praticar, por ser expressamente contra a disposiçãõ do dito breue *iuxta tradita p̄ Barb. in dicta l. Tuiã n.36 vers. quia tunc nõ ipse priuat, sed magis predicta bulla & c.* & ainda com hauer costume antigo, & immemorial, se não podera defender *iuxta notata per dictum Anastas. Cermon. dicto libro 3. capite 15. numero 65.*

104 E quando não bastatão resoluções tam verdadeiras, & recebidas de todos commumente para os Militares gozarem do privilegio do foro, & do canone, como estã prouado *supra n. 7.* & a bulla de Leaõ 10. as encontrata (*quod minimẽ dicendum est*) estã reuogada expressamente por outra de Paulo Terceiro n.170 fol. que alcançou o Mestre Dom Iorge para de todo se auer por nulla, com todas as clausulas que saõ necessarias para esse effeito, & *ibi etiam ad instantiã, seu supplicationem quorumcumque etiam Portugallia Regum & c.* as quais palautas me pareceo referir, porque pode acontecer que algũa pessoa menos afecioada às Ordens as cale, porque não fazem a seu proposito, sendo as que mostraõ claramente a justiça, que ellas tem em a reuogaçãõ, que se fes do breue de Leaõ 10. E não obstarã dizerse que este breue de Paulo 3. he nullo por não ser citado o Procurador da Coroa, por razãõ do direito, que parecia ter adquirido o Senhor Rey Dom Manoel com o dito breue de Leaõ 10. Porque se responde advertindo que a concessãõ deste privilegio foi meramente gracioso, & pello contrario o privilegio da exempçãõ do foro, & canone dos Caualleiros lhes foi concedido pella Sancta Sê Apostolica em remuneraçãõ de muitos seruiços feitos a ella, & á Igreja, que se reputãõ por titulo oneroso: nos quaes termos he resoluçãõ commum de todos os Doctores, que o Principe pode *ad libitum, & sine causa, reuocare privilegia gratiosa sine partis citatione, vt per Ciurb. cens.*

crim. 59. n. 17. & 62. & 63. vers. gratuito, Girond. de privilegijs n. 584 & sequentibus Ant. Petr. de potest. princip. cap. 24. n. 225. & sequentibus & pello contrario he commummente recebido, que não pode reuogar os privilegios, que concede por titulo oneroso, vt per Ciurb. ex pluribus dicto cons. 59. n. 62. vers. alia veró sunt ob remunerationem seruatorum &c. & notabiliter Ascanio Tamburin. de iure Abbat. disput. 6. questione 12. n. 9. & sequentibus de que resulta o privilegio de Paulo 10. não tem nullidade por não ser ouuido o Procurador da Coroa, & que foi nullo o de Leão 10. notoriamente por não serem ouuidos o Mestre, & as Ordens de Sam Tiago, & de Auis aos quais se pretendē tirar o dito privilegio da exempção, que tem do foro, & do canonic, os Cavalleiros dellas lembrando mais, que o Senhor Rey Dom Manoel procurou a reuogação deste privilegio como Rey, como se deixa ver da supplica supra referida, não declarando a qualidade de ser tambem Mestre da Ordem de Christo, & por tanto lhe não podia prejudicar em seu direito, nem às outras sem serem ouuidas.

105 *Sed videtur obstare* que os privilegios concedidos aos Reys não costumão os Papas derogar tão facilmente *iuxta ix. in capite nec aliqui de privilegijs lib. 6.*

106 *Respondetur enim primo*, que isso se entende, quando estamos em em duuida, porque então não se comprehendē os Reis. & Principes disposições geraes dos Summos Pontifices *ex defectu intentionis* mas se fala nelles expressamente, não ha duuida que tem poder para se reuogar o privilegio, que lhe concedeo *maximé* quando se alcançou o de Leão 10. com falsa informação, vt supra n. 73 *cum sequentibus* se mostrou, nos quaes termos, ainda que não fora passado contra a liberdade ecclesiastica, & direito das Ordens Militares, senão podia sustentar.

107 E o de Paulo 3. foi em seu fauor dellas, porque as tornou a seu primeiro estado, & despois não ouue tempo de se prescreuer contra a dita reuogação, nem podia ser, porque quando algum costume, ou estatuto se reuoga por alguma Ley superueniente (*ex eo quod sit contra ius commune*) eo ipso fica reuogado todo o outro costume, que depois haja da mesma qualidade, de tal maneira *quod iam nō potest prescribi* ex doctrina Bald. in capite 1. de cap. Conrad. in principio & in l. dudum n. 2. C. contrah. exemptione & in l. fin. C. de pact. pignor. ornat. & commendat. la sou in l. de quibus n. 8 ff. de leg.

*Sed*

108 Sed sic est, que este costume he o mesmo, que se renogou: ergo nō potest amplius induci. E tem esta conclusão hum fundamento muy iustificado, o qual se proua per *lx. in c. 1. de prescripti. in 6. quando enim ius commune resistit* (como he neste caso deque tratamos) & est *presumptio in contrarium, non sufficit bona fides ad inducendam prescriptio- nem, sed requiritur titulus, aut tempus immemoriale*, mas aqui não ha titulo, porque o breue ficou reuogado, & non entis nulla sunt qualita- tes *l. ex qui in provincia ff. si cert. pet. l. si seruum 4. §. 1. ibi non potest act. emp. não ha tempo immemorial, que despois tiuessem: ergo nulla da- tur prescriptio cōtra reuocationem Pauli Tertij, quæ nihil aliud est, quam iuris communis dispositio*, porque ha por bem que sem embargo da bulla de Leão 10. & da clausula, que contem que exprimio, & ainda acrecentou com outra *pro expressis* os Cavalleyros da Ordem de S. Tiago & per consequens os de Christo, & Auis, como se prouou *suprà n. 17* gozem de seus privilegios, ainda que não tenham tença, né man- tença da Ordem, & assim *in omnem euentum* cessão todos os funda- mentos em contrario

109 Facit etiam que como este privilegio he contra a liberdade eccle- siastica quatenus tales Religiosos, & verè personas ecclesiasticas trahit ad iudicium seculare, quod est huius privilegij iniquitas, & ideo irrationabile nunca o senhor Rey Dom Manoel quis vzar delle, senão em o que era em seu favor, porque fez samente Ley para os Cavalleyros do ha- bito de Sam Tiago, & Auis, *suprà n. 87*. das quaes era Mestre Dom Jorge por segurar mais sua jurisdicção, & quis que ficassem della co- mo não tiuesse da Ordē estipêdio cō o habito, & para a de Christo não vzou do privilegio em todo o tempo que viueo: pello que de- pois de falecido não podião seus successores vzar delle em favor da jurisdicção secular, né a Casa da Supplicação se podia por elle deter- minar, que os Caualleiros, que não tiuessem tença, ficassem da iuridi- ção secular para serem iulgados por ella, estando prouado o contra- rio *suprà n. 93. & sequentibus* & menos se podia fazer o assento em o juizo da fazenda, deque trata a extrauagante 5. p. l. 14. deque foi tira- da a Ord. lib. 2. titulo 11. §. 7. porque não tinha poder para fazer esta Ley, como largamente está prouado em todo este discurso

110 E posto que de ordinario se não deroguem os privilegios, q̄ pos- são em contrato concedidos ainda aos Principes sem justa causa: *hoc intelligendum erit de ceteris, praterquam in iurisdictionalibus: ita resoluit Bald. in l. qui se patris col. penult. vers. item concessis C. vnde lib. Dec. in c. nouit n. 14. de iudic. vbi Aret. col. 3. & Felin. & firmat Gabr. cōmunium m lib. 3. de iure quasi. nō tollēdo cōclusione 6. n. 22. Ciurb. cōs. 19. n. 85. & cōs.*

59. n. 62. & 63. verbo gratuito iuncto n. 17. Quapropter cum privilegium concessum Regi D. Emanueli, ut de criminibus Religiosorum cognoscat, tribuat ei iurisdictionem, bene reuocari posse dicendum venit, ut factum fuit pello ditto breue de Paul. 3. & per institutionem Greg. 14 supra n. 13. Cābacurt. eodē n. & Ambros de immunitate ecclesiastica in qua reuocatur omnia privilegia concessa Principibus secularibus cognoscendi de delictis ecclesiasticarum personarum & n. 15. iuncto n. 10. Fr. Ant. de Sousa disput. 102. c. 26. Dian. de immunitate ecclesiast. tractat. 1. resolutio. 6. vers. contrariam sententiam.

111 E tambem se reuoga o privilegio, quando incipit esse nociuū Aret. & Felin. in dicto c. nouit de iud. & o não podia ser mais o de que se trata iuxta supra resoluta Mart. de iurisdictione 4 p. Centuria 1. casu 7. n. 12. & Dian. ubi supra resolutione 57. vers. his & c. quod procedit & si per consuetudinem imemorabile obseruatum sit

112 Et notabiliter resoluit in terminis Ambr. de immunitate ecclesiastica c. 18. n. 16. o que procede mais sem duvida, quando o privilegio foi gratuito ut late p Ciurb. dicto cōs. 59. n. 17. 62. & 63. & Mart. ubi supra res. 51

113 Tambem ficou reuogado pello Breue de Pio 4. n. 191. fol. al cançado pello senhor Rey Dō Sebastião, de q̄ tratei supra n. 25. cū seqq.

114 E assim senão deue, né pode fazer caso do breue de Leão 10, estando tantas vezes derogado, & annullado por breues apostolicos, q̄ se prefortiraõ effeito, cō se julgar por elles as causas dos Caualleiros, & freyres, & passados á instācia dos senhores Reys deste Reyno Governadores, & perpetuos Administradores das Ordēs Militares, como o foraõ tambē os de Greg. 13. n. 186. fol. & de Clem. 8. n. 188. fol. q̄ comunicaraõ às nossas Milicias o de Pio 5. q̄ se cōcedeo á de S. Tiago de Castella n. 193. fol. & de nouo lhe confirmou todos os priuilegios, que os exēptauaõ da jurildicam secular.

115 E quando privilegium à pluribus Potificibus, & Principibus est confirmatum, difficilius tollitur Deci. cōs. 165. n. 3. August. Barb. in tractatu de clausulis clausula 83. n. 25, praesertim cū accedat fauor pia causa, vel Religionis: iuxta tradita per eundē Deci. dicto cōs. 165. n. 1. Alex. cōs. 123. n. 16. lib. 4. Marc. Ant. de Mac. decisione 17 n. 6 Valeque. cōs. 79 n. 124. & seq. Cominatio enī manifeste demonstrat Principis voluntatem l. Ballista cū ibi notatis ff. ad Treb. Paris. cōs. 94. n. 4. vol. 2. Crauet. cōs. 102. n. 42. Menoch. cōs. 10. n. 1. & cōs. 255. n. 45.

116 E com mais ração té vossa Magestade obrigação de guardar esta exemp-

exempção dos Caualleiros, & de mandar que as Iusticias seculares os remetão a seu Iuiz competente, pois que nesse estado as achou ao tempo, que succedeo nestes Reynos, & em o capitulo 12. do memorial das graças, que lhe são concedidas, prometto, & iurou que nas Ordens Militares se não innouaria nada do estado, em que de presente estauão.

117 E quanto à equiparação, que se faz dos Clerigos de Ordens menores, que não se achão ao tempo da prisão com habito, & tonsura, aos Caualleiros das Ordens Militares, que não tem tença, ou estipendio de algũa dellas.

118 Se responde q̄ se dá muito diuersa razam entre elles, porque conforme ao breue de Pio 2. logo se declarou que nam sendo achados com o habito, & tonsura ao tempo da prisão, que podiam ser castigados conforme aos crimes, que cometessem até pena de morte *inclusiue* como se pode ver das extrauagantes 2. parte titulo 4. l. 5. vers. primeiramente.

119 E ainda nestes termos se o Clerigo *in minoribus* cometer hum delicto, em que lhe nam val o priuilegio do foro, se despois cometer outro leuando habito, & tonsura, nam deixará de gozar do priuilegio, que samente perdeu em o primeiro crime, de que he acusado *iuxta tradita per Barb. l. Titia n. 33. vers. quinimmo ff. solut. matr. & dá por razam que quando por certa causa quis priuatur priuilegio Clericali, intelligitur quoad possessionem, non autem quoad proprietatem, ibidem omnino videndus cum ab eo relatis.* E assim se for acusado por hum crime, & tomar conhecimento da causa a Iustiza secular, ainda que em fraude se faça Clerigo, ou Religioso, o nam poderá condenar a iustiza secular mais que em pena de dinheiro, porque fica sendo Iuiz da causa, & nam da pessoa *iuxta notata per Iul. Clar. lib. 5. pract. crim. S. fin. quaestione 6. n. 43. Barb. ad l. si postea quam n. 217. vsque ad 222. ff. de iud. Ciurb. cons. 15. n. 2. & 40.*

120 E a razam he porque o Clerigo tem dous priuilegios a saber *priuilegium fori, & priuilegium canonis, si quis suadente 17.* & quando propter fraude commissam, vel aliam causam, amittat primum, non tamen amittit priuilegium predicti canonis, *vt tradit Barb. in dicta l. si postea quam n. 221. vers. addendo cū sequentibus & assim não he boa consequencia priuatur Clericus priuilegio fori: ergo, foi tambem priuado do priuilegio do canone, vt resolunt August. Barb. de officio, & potest. Episcopi allega-*

tione 12. n. 32. Sanch. in summa. lib. 3. c. 13. n. 36. & 37. in 2. p. & notab. Garc de benef. 2. p. c. 2. n. 19. vers. praterè cum plenè traditis per Anast. Germon de Sacrorum immunit. lib. 3. c. 15. n. 78. & sequentibus.

121 E por este fundamento se o breue de Pio 2. deque trata a extrauagante suprá referida n. 118. deque trata Thome Vaz *uariarum allegatione* 15. n. 12. *Gabrielius Pereira* *decisione* 58. n. 3. lhe não tirara tambem o priuilegio do canone aos Clerigos *in minoribus* o não ficaua perdêdo, posto que tiuessem perdido o do foro, & com muito maior razão quando fossem de ordens sacras, ou Religiosos, despois de ter cometido o delicto: porque nesse estado, posto que estiuesse preuenta a jurisdicção ao Iuiz secular, os não podera condenar mais que em pena de dinheiro, & não em a pessoa, que he totalmêt e exempta della, *vt tradit Barb. in dicta l. si quis postea quàm n. 216 cū sequentibus, Farinae. in praxi criminali questione 8 n. 107. Thomè Vas uariarum allegatione 17. n. 14. probat Ord. lib. 2. tt. 2. §. 3. Valasc. consult. 48. & supra n. 119.*

122 Da mesma maneira, ainda em caso que fora necessario aos Caualleiros das Ordens Militares ter tença, ou estipendio de alguma dellas para gozar do priuilegio do foro, conforme ao dito breue de Leão 10. se deuia entender quando fossem recebidos, & admitidos a alguma das ditas Ordens sem estipendio algum *ibi qui recipiuntur, & admittuntur in Milites n. 168 fol.* fazendo a mesma consideração de serem mais ousados a cometer crimes, com que se restringio o priuilegio do foro a os clerigos *in minoribus iuxta tradita per Barb. in dicta l. Tuia n. 35. vers. quodammodo per priuilegium datur occasio delinquendi Thomè Vas uariarum allegatione 10 n. 3* & que assim não gozariaõ do priuilegio do foro, que aliás lhe competia: mas do canone *si quis sua dente*, de que gozaõ, como fica mostrado *supra n. 7.* não falou palavra, & este não perdeo, posto que não tiuesse o do foro: & com muyto maior razão fazendo profissão, ainda despois de ter cometido o delicto cõforme o q̃ fica resoluto em os Clerigos *in minoribus* que tomaõ ordens sacras despois de ter perdido o priuilegio do foro, & os leigos, que despois de proceder contra elles a Iustica secular por algum crime, se fazem Clerigos, ou Religiosos *vt tradunt Thomè Vas uariarum allegatione 17. n. 14. & per totam latissime Mart. de iurisdictione p. 4. casu 121. n. 4. & per totam Ord. dicto lib. 2. tt. 2. §. 3.*

123 Quanto mais nam sendo necessario aos Cavalleyros das Ordens Militares ter tença, ou estipendio da Ordem para gozar com o habito do

to do priuilegio do foro *vt supra n. 96.* se mostrou.

124 E em o caso de Fr. Diogo Lopes da Franca se podia menos duuidar desta verdadeira resoluçã, quando foi ja remetido ao Iuiz dos Caualleitos sem ter tença, nem estipendio algum da Ordem em o anno de 622. *supra n. 17 fol.* per hum crime de morte, de que foi acusado, & estaua ja nessa posse, que selhe auia de conseruar *iuxta notata per Capic. decisione 189. n. 9.* & agora tinha mais em seu fauor ser professo antes de cometer os delictos, porque foi sentenciado, & degolado, & a Comenda que seu pay lhe deixou para ser remetido a seu Iuiz com petete ainda que nam estiuesse de posse della como esta prouado *supra n. 96.* que he o mesmo que se observa em os Clerigos, & Bispos que não tẽ mais q̃ o titulo do beneficio *vt supra n. 96.*

125 Nem a tençã de Sua Sanctidade deuia ser outra em o priuilegio que concedeo ao senhor Rey Dom Manoel quando pode mais facilmente restringir por causas justas a exempçã dos Clerigos, q̃ tem a primeira tonsura & ordens menores, que as dos Clerigos de Ordens Sacras, *vt per Farinac. in praxi criminali de inquisitionibus questione 8. n. 4. vers. limita ibi facilius posse &c. Thomê Vas allegatione 10. n. 6.* & a nam pode de todo tirar aos Clerigos, & mais Religiosos, que de direito diuino sam tambem exemptos da Iurisdicã secular *Carol. de Grass. de effect. Clericor. effect. 1. n. 2. Barb. ad l. si quis postea quã n. 217. & in l. 1. art. 3. n. 274 ff. de iud. Mart. de iurisd. 2. p. c. 6. & 4. p. c. 1. casu 64. n. 4. Iul. Clar. pract. criminalibus § fin. questione 36. n. 2. Thomê Vas var. alleg. 10. n. 4.* E somente podera derogar o priuilegio do foro a alguns, & quoad aliquas causas. *D. Carol. de grass. effect. 1. n. 25. cum sequentibus Farinac. ubi supra n. 4. vers. limita Thom. Vas. allegatione 10. n. 6. Decian. pract. crim. 4. parte ca. 9. n. 66. Anastas. Cermon. de Sacrorũ immunitate lib. 3. c. 15. n. 41. Cou. pract. c. 31. n. 4.*

126 E por estas mesmas razoẽs em as causas crimes conforme os DD. allegados em todo este discurso & breue de Pio 4. *supra n. 25. & sequentibus* & tambem em as causas ciueis deuem responder os Caualleiros, como pessoas ecclesiasticas diante do seu Iuiz dos Cavalleyros *vt patet ex Concilio Tridentino sessione 25. c. 20. de reformatione auth. Statuimus C. ne Episcop. & Cleric. quod ex iure humano, & ciuili, & canonico sunt exempti à potestate, & iurisdictione seculari tam in causis ciuilibus, quam in criminalibus* como está prouado *supra n. 199. cum sequentibus fol.* *tradit Cabrielius Pereira decisione 58. n. 1. & sequentibus* & o notou tambem *in 2. p. de manu Regia c. 58. n. 26.* com as con-

considerações, q̄ mostraõ bẽ q̄ não se pode sustentar a Ord. do livro 2. titulo 12. §. 1. tirada da extravagante 2. p. tt. 3. l. 4. *in quo hallucinavit Castro in praxi ecclesiast. lib. 2. c. 1. n. 12. nec talis cõsuetudo potest admitti ex supra resolutis, & late exornat Molin. de iust. & iure tract. 2. disput. 672. ad fin. & para oque succede cada dia.*

- 127 Se deue considerar que aos Cavalleyros, & Comendadores, que são Ministros nos Tribunaes Reaes, se formão muitas vezes culpas, & se poem contra elles aução, a que poem nome civil, dizendo que lhe pedem grandes penas civilmente, & que assym podem ser demandados no foro secular, & vossa Magestade lhe costuma nomear Iuizes que não são do habito, oque se encontra directamente com a excepção que tem, porque esta pena que se pede, como descende de crime posto que se diga que se pede civilmente, sempre he crime conforme a Ordenação lib. 2. titulo 12. §. 1. Porque só neste Reyno se tem por verdadeira aução civil a que trata de refazer a perda recebida no patrimonio como declara a Ord. lib. 3. titulo 18. §. 14. & na pena civil do crime o declara a Ord. lib. 2. tt. 1. §. 4. *ibi* (saluo nos casos crimes assy civilmente como criminalmente intentados) logo, nem os Cavalleiros, nem Comendadores, que a Ley equipara com os Clerigos conforme a Ord. *eodẽ* lib. 2. tt. 3. *ibi* (Clerigos beneficiados & Comendadores) podem ser demandados senão diante de seu juiz competente, que he só o dos Cavalleyros *iuxta supra resoluta & n. 210. fol Ciurba cons. criminali 96. n. 22.*

- 128 E da mesma maneira são exemptos de todos os encargos Reaes & pessoas como se pode ver dos breues *supra* referidos & *per Carol. de grass. dicto effectui 3. n. 1. cũ sequentibus Surd. cons. 301. lib. 3. Bellam. cons. 45. Duenh. regul. 100. & n. 212. fol.*

- 129 E tambem ouuera de ser remetido Francisco Pereira com a promessa, que tem de Comenda, & ainda que a não tiuera, a seu juiz competente como fica prouado *supra* n. 74. porque o assento que se tomou em o Dezembargo do Paço, he contra as resoluções referidas & assy deue sua Magestade ser seruido de mandar que não se guarde nem tenha effeito.

- 130 E que tambem Frei Ascenso de Siqueira seja remetido ao Iuiz dos Cavalleyros, pois que he professo, & tem promessa de tença de vinte mil reis com o habito de Christo, & não pode a Iustica secular tomar



tomar conhecimento das culpas, que lhe achou o Doutor João de Mesquita, & porque o tem prezo em a Corte de Madrid em a deuaſſa, que foi tirar à Cidade de Eluas com prouisaõ da Mesa da Conſciencia, & Ordens, que lhe não deu mays poder, que para deuaſſar dos Cavalheiros, que achasse culpados, & os remeter ao Iuiz dos Cavalleyros como a ſeu Iuis privativamente competente conforme a diffinição da Ordem de Chriſto 3. p. tt. 6. §. 3. & tt. 3. §. 1. & voſſa Mageſtade como vſa deſta jurisdicção, que he eccleſiaſtica como Governador, & perpetuo Adminiſtrador, & he Prelado, eſtã obrigado a guardar os termos de direito canonico, *vt reſoluit Cabed. ex pluribus deciſione 61. per totam Gabr. Pereyra á Caſtro deciſione 58. n. 7.*

- 131 E não he contra eſta reſolução a diffinição da Ordem de Chriſto 3. parte tt. 6. em quanto diz que faça voſſa Mageſtade merc e á Ordẽ de mandar impetrar breue para que todas as peſſoas da Ordem, poſto que não tenham tença, nem manença, gozem do priuilegio do foro, porque preſuppondo que ſam verdadeiramente Religioſos em o meſmo titulo, & em a primeira parte titulo 6. & na 2. titulo 35. §. 3. ainda que nam tenham tença, nem eſtipendio da Ordem bem ſe deſcixa ver, que nam ham miſter noua graça para gozar do priuilegio do foro, porq̃ tem eſſe conforme ao que fica prouado, *& frustra precibus impetramus quod iure communi conceditur*, & pello reſpeito que devia ter o diffinitorio á Ord. lib. 2. tt. 12, §. 2. por ſe remeter ao Breue de Leão 10. lhe pareceo que era neceſſario hauer outro para o derogar quando não tinha poder para o fazer ſem voſſa Mageſtade lhe dar licença para iſſo: mayormente quando os que aſſiſtiraõ em as diffinições, que forão o Conde de Sancta Cruz, o Claueyro Dom Aluaro da Sylucira, Dom Frei Gonçalo Coutinho, Fr. Simão da Cunha de Mendoça, Fr. Dom Diogo de Menezes, Frei Ruy da Sylua, o Conde da Atalaya, o Conde de Faro, o Conde de Atougia, Frei Ioaõ Furtado de Mendoça, Frei Dom Pedro da Cunha. Poſto que Cavaleiros da ordem, & peſſoas de tanta qualidade, & partes, não tinhaõ obrigação de alcançar ſe aquella clauſula podia ſer, não ſendo Letrados, de algũ prejuizo à ordem, que Realmente não importa, *& quia inducta ad augmentum non operantur diminutionem.*

- 132 E ſobre tudo lembro a voſſa Mageſtade que a Ord. do Reyno lib 2. tt. 12. §. 2. foi tirada das extrauagantes 2. p. tt. 3. l. 1. aqual não fala mais que em as Ordens de Sam Tiago, & Auiz, & aſſim ſe não podia eſtẽder á de Chriſto eſtando exempta da iurisdicção ſecular pella Ley q̃

fez o senhor Rey Dom Manoel n. 167. fol. & costume sempre observado de responderem nas causas crimes da Ordem de Christo diante do Iuiz dos Cavalleyros. Nem consta que os Dezembargadores do Paço, a que vossa Magestade cometeo a reformação das Ordenações antigas para fazer esta nova recopilação tiuessem poder mais que para juntar a ellas as Leys que forão feitas em tempo do senhor Rey Dom Manoel, como se pode ver de duas prouisoões assinadas pella Real mão de vossa Magestade, que andão em o principio da Ord. huma feita a cinco do mes de Julho de 1595. & a outra a 11. de Janeiro de 1603. que he o tempo em que se começaram a praticar pello que excedendo o mandado de vossa Magestade, em que lhe deu certa forma do que auião de fazer, não podiaõ hir contra ella, nem prejudicar a o direito da Ordem porque se vossa Magestade fora seruido de outra cousa o declarara em a comissão, que lhe fes *iuxta l. vnica §. sin autem ad deficientis C. de caduc. tollend. Crauet. cons. 6. n. 97. & ex l. non dubium C. de legib. Roland. cons. 29. n. 22. l. 4.* & o que vossa Magestade não disse, não podiaõ elles dizer, nem fazer *ex in l. si seruū §. non dixit praeter ff. de acquirend. hered. l. illam Cod. de collat. Marc. Anton. Eugen. cons. 76. n. 169.* Pello que sendo o dito §. 2. expressamente contra a dita Ley primeira porque não trata da Ordẽ de Christo, nã a comprhẽde, & encontra a que vay n. 167. fol. do senhor Rey Dom Manoel, breue de Pio 4. das tres instancias, & os mais referidos não se pode guardar, nem estar por elle porque he nullo por defeito de poder, que não tinhão *iuxta reg. l. diligenter ff. mand. Marsil singulari 265. n. 1. l. 3. & 4. ff. mandat. Menoch lib. 2. de arbitrarijs casu 271. n. 3* principalmente em materia penal exorbitante, & odioza *tx & DD. in auth. quas actiones Cod. de Sacrosanct. eccles. Cou. lib. 1. variarum cap. 11. n. 5. Menoch. de arbitrarijs casu. 276. n. 22.*

As quaes razoões concluem hauerem de ser remetidas as causas crimes dos Cavalleiros das Ordens Militares ao seu juiz, ainda, que não tenham Comenda, tença, ou estipendio da Ordem conforme ao breue de Pio 4. das tres instancias, & o mais, que fica dito, & com mayor razaõ quando vossa Magestade lhes fas merce do habito com promessa de Comenda, tença, ou mantença, por qualquer via, que seja, porque não estando por elles não dar vossa Magestade comprimento á dita promessa, não se lhes pode imputar culpa, & se hade hauer para o caso da remissão, como se tiuera effeito a dita merce conforme as regras ordinarias de direito: ficando a vossa Magestade sempre obrigação de cumprir a promessa feita em remuneração

ção de merecimentos, & deue ser seruido que nesta conformidade se remetão as culpas dos Caualleiros a seu juiz competente, sem embargo da Ord. lib. 2. tit. 12. §. 2. & não obstante o breue de Leão 10. em q̄ ella se funda, que não pode ter lugar pellos fundamentos que largamente estão apontados. O qual ainda, que não tiuera tantos defeitos para se não fazer caso delle, tem cessado de todo a razão do dolo, & fraude dos que tomavam o habito contentandosse sô com seu patrimonio para gozar dos priuilegios das Ordens: cõ a união dos Mestrados in perpetuum á Coroa quando está em mão de vossa Magestade cuitar o damno q̄ obrigou ao senhor Rey Dom Manoel impetrar a dita graça. E assym esperamos esta merce da grãdeza, & Catholico zelo de vossa Magestade para se atalharem tantos males, & escrúpulos.

**Dom Carlos de Noronha.**





PRIMEIRA  
PARTE DIFINI  
C, O Ë S DA ORDEM  
DE CHRISTO.

134



**I**TEM porque o começo de toda las ordens, hê filhae os Nouigos, & fazer a profissam, Defenimos, & ordenamos, que no receber dos ditos Nouigos se guarde esta maneira.

*CAP. VIII. das pessoas que deuem ser recebidas á Ordem.*

135

**I**TEM o Cavalleiro, que hade ser recebido por freire pera aver Comenda, & poder ser Mestre, deve ser homem fidalgo, ou bem criado, que seja Cavalleiro, ou Escudeiro conhecido por bom, & que passe de idade de 15. annos ao menos, & que não passe de 50. annos, em tal maneira que por menos de idade, nem per grande idade non leixe de fazer seruiço a Deos, & á Ordem em feito de cavallaria pera que foi estabelecido, & o homem, que for alejado, ou desposafado, que nã o possa filhar armas, posto que seja de idade, non seja recebido na Ordem.

*CAP. IX. que o Mestre com conselho de alguns dos Comendadores, quem sua casa estiuerem deve receber á Ordem.*

136

**I**TEM quando o Mestre os taes filhar pera Cavalleiros, & Comendadores, posto que sejam pertencentes pera ello como dito he deuco de fazer, tomãdo conselho dalguns dos Cavalleiros, & Comendadores, que á quelle tempo em sua caza estiuerem.

*CAP. X. que o que deve ser recebido, deve ser primeiro Cavalleiro.*

137

**I**TEM se aquelle, que alsí for eleito pera Freire, Comendador ainda no for Cavalleiro, deuco primeiro de ser, ante que entre na Ordem, & depois lancelhe o habito, porque depois que o tiver he duvida se o pode ser.

138 **I**TEM diffinimos, & ordenamos, que quando o Mestre quizer lançar o habito a algum Cavalheiro, que seja pera Comendador se tenha esta maneira. s. deusse assentar no Cabido, ou em outro lugar honesto, quando non estiuer no Conuento em sua sedda de praça, & Dom Prior na sua sedda, se hi for, & todollos outros Cavalheiros, & Freires que hi se acertarem ham de estar em seus bancos per suas ancianidades, & vestidos todos e seus mãos brácos, có suas Cruzes, & o que manto branco non tiuer no estê hi no Cabido, & o Mestre o constranga, que o tenha dhi em diante.

## CAP. XII. do modo, em que virá o Noviço á Ordem.

139 **I**TEM o mestre, & Dom Prior, & Cavalleyros assi assentados hiram dous Cavalleyros pello Noviço, que quer vir á Ordem, & vestirlheam seu bentinho sem ser bento, por quanto quando fizer profissão, selhe ha de benzer, & viram com elle ante o Mestre, & lançarlheam de braços ante elle em terra, & o Mestre lhe perguntará: que demandas? E elles lhe responderão: a Misericordia de Deos, & ajuda de vos outros todos. E o Mestre lhe diga entam que se leuante, & como for levantado, façalhe ler as asperzas da Ordem. s. façalhe pergunta o Mestre, ou quem elle manda se he homem de fora da ley ou se he seruo, ou Mordomo, ou Almozarife dalgum senhor, que seja obrigado de dar conta? ou deue á alguem alguma couza, ou contra, que non possa pagar? ou se entrou em outra Ordem? ou se prometeu romaria á Gaza Sancta de Ierusalem, ou Roma? porque o que ha de entrar nesta Ordem, ha de vir forro, & liure de todas estas couzas & ha de amar pobreza, & castidade, & ser obediente a seu Mestre, & non ter em si querer, ou non querer, seno o que lhe mandar seu Mestre, & sua Ordem, & que non deue de entrar nesta Ordem com preitizia dizendo: esto me daram: mas deuco de fazer per seruiço de Deos, & encomendarse a elle, & em esperança de seu Mestre de prouer na Ordem segundo que virem que o mercee, & mais lhe ham de dizer que quando quizer folgar, dirlheam que trabalhe nos trabalhos da guerra per seruiço de Deos, & defensa de sua terra, & da sua Ordẽ & quando quizer comer, que o mandaram jeiuar, & quando quizer jeiuar mandaloão comer, assi que nenhuma couza hade ser em sua vontade, & se disser que de todo esto he liure, & que entende todo so portar, então lhe dirá o Mestre, que o ha por recebido á Ordem, & q̃

no tempo, que estiver na Ordem, ante que faça a profissão se enfor-  
mará no que manda fazer sua Ordem assi de jeiuns, como de rezar,  
& assi nas regras della: & entom lhe diram que pode estar hum an-  
no, & hum dia, sem ser professo da Ordem, & ante deste tempo se po-  
de sair da Ordem, se quizer, ou a Ordem o engeitar se vir, que non he  
pertencente pera ello, & não lhe daram Comenda, nem tença nem  
estará em Cabido, até que faça profissão, & porem se ao Mestre prou-  
uer com acordo dos Cavalleyros, que hi estiverem, pode tomar a  
profissão ante do tempo, quando por bem tiuer segundo o conheci-  
mento que tiuer do dito Cavalleiro. Pero porque muitas vezes o  
Mestre comete o lançar dos habitos a Dom Prior do Conuento, diffi-  
nimos, & mandamos, que em cazo, que o Noviço queira logo fazer  
profissão ante do anno, & dia da prouação o dito Dom Prior, ou  
quem o receber por authoridade do Mestre lha non receba sem seu  
especial mandado.

*CAP. XIII. de como se hade fazer a profissam.*

140 **I**TEM quando ouuer de fazer a profissão o Cavalleyro assentar:  
sechà o Mestre, & Dom Prior, & Comendadores em seus assentos  
segundo que se ha de fazer quando lhe lançam o habito, & vira o  
Noviço, & dous Cavalleiros com elle, vestidos em seus mantos brã-  
cos com sua cruz, & bentinho, & assentarseham em gíolhos ante o  
Mestre, ou ante aquelle, que por seu mandado lhe puder tomar a pro-  
fissão, & dirão as palauras, que disserão a outra ves. .s. perguntarlhe há  
o Mestre: q̄ demandas? elles lhe responderão: a misericordia de De-  
os, & ajuda de vos outros todos: as quais assi ditas o Mestre lhe dirá:  
que elle he recebido à Ordem ha tanto tempo, no qual elle podia  
auer conhecimento della, porem, que elle estará forro, & sem ne-  
nhuã obrigação, & selhe prouuer de leixar a Ordem, que o pode fa-  
zer, & se prouuer de ser freite, que elle, & os Cavalleiros da Ordem  
por o conhecerem, por bom lhe praz de o receber a ella por irmão,  
se elle disser que lhe praz, tome lhe o Mestre as mãos ante as suas es-  
tando o Cavalleiro em jiolhos ante elle, & diga nomeandosse por  
seu nome.

Eu Frei Foaõ Cavalleiro me praz de entrar nesta Ordem de nosso  
Senhor Iesu Christo, & faço a Deos, & a vós profissão de bem, & o-  
bediencia até minha morte, & aos outros Mestres, que depois vierem  
em minha vida, & o Mestre o beija na face & assi fica professo.

E entom feito assi o bentinho, & o manto branco, & a Cruz, que

nelle trouxer lhe sera tirado com a oraçam, de *Exuat te Dominus* em que a diante sera toda declarada, & depois de bento per Dom Prior ou quem seu carrego tiver lho tornara o Mestre alañar dizendo *Induo te &c.* como adiante esta oraçam sera de todo escrita. E depois de todo assi feito lhe dirã o dito Prior, ou quem seu carrego tiver, as outras orações nos vsos contheudas que a diante seram escritas.

*CAP. XIII. de como se pode sair da Ordem.*

141 **I**TEM ante que faça profissão o Nouiço, se pode sair da Ordem sem obrigação della, & o Mestre o deixar & tirarlhe o habito, & & tambem o Mestre o pode tirar da Ordem, se vir que pera elle non he pertencente: & porẽ passante o anno, & dia nõ fazendo profissam, elle pode deixar este habito, mas fica professo quanto a Deos, por que hade viuer em regra tam estreita, como esta, ou mais, & non mais larga. & o Mestre posto que passe o anno, & dia, como dito he, de non fazer profissam, lhe pode tirar o habito, se entender que non he professo na Ordem, & isto com acordo do Comendador mór, & dos Comendadores, que em sua casa estiuerem, & fora o habito, vão buscar outra Ordẽ, em que viua, aqual he tão estreita, ou mais q̃ esta.

*CAP. XV. como nõ pode deixar a Ordem feita profissam.*

142 **I**TEM se fizer profissam non pode deixar esta Ordem por outra nenhuma sem licença do Mestre, & posto que lha dê, & non se pode hir seno per outra tam estreita, ou mais, & o Mestre o non pode tirar fora, sem seu prazimento, feita a dita profissam, & he tendo mantelo na dita Ordem segundo que for rezão, & o que merecer, salvo quando elle na Ordem entrou se contentou de seu patrimonio.

*CAP. XVIII. que o Mestre poderá deitar o habito da Ordem, estando fora.*

143 **I**TEM se o Mestre for fora destes Reynos de Portugal lá onde estiuer pode deitar o habito, & tomar a profissam, aos Cavalleiros, & tambem pode dar lugar a outro Cavalleiro da Ordem que o possa lançar a alguns, & filhar a profissam em seu nome, posto que estẽ fora da terra.



*CAP. XIX. que quando o Mestre non pode lançar o habito,  
& tomar profissam, o cometa a outrem.*

144 **I**TEM quando o Mestre non poder lançar o habito, & tomar a profissam, ao Cavalleiro, por alguma razão, que lhe pareça razoado, deve de mandar a Dom Prior, ou ao Comendador mór, ou a sanchristão da Caza, ou a outro Cavalleiro, que quando estes ahi non estiuere, sendo elle pertencente pera ello que a tome por elle na forma antes escrita.

## C O P I A.

145 **D**I Z Francisco Pereira da Sylua, Cavalleiro professo da Ordẽ de Christo, que Leonel de Abreu, & sua filha Dona Francisca da Sylua, de raõ huã querella delle, diante do Corregedor do Crime da Cidade do Porto, da qual tendo noticia tirou aduocatoria do Iuiz dos Cavalleiros das Ordens Militares. & sendo presentado ao dito Corregedor impugnaraõ as partes o comprimento della, com embargos, em que deduziraõ: que não tinha com o habito Comenda, nem tença, & vendosse em Relaçã, estando presente o Procurador da Coroa, foi sentenciado, por seis Dezembargadores, que o suplicante gozava do privilegio do foro, porque bastava para isso tomar o habito com huã promessa de Comenda de cento, & sessenta mil reis: E se remeteraõ os autos ao Iuiz dos Cavalleiros, como a seu Iuiz competente, diante do qual se apresentou com a carta de seguro, que lhe mandou passar: & foraõ as partes citadas; as quaes tornaraõ a tratar dos mesmos embargos, em o seu Iuizo, & sem embargo delles, se pronunciou por Iuiz competente, do qual despacho se agravaõ para o Iuizo da Coroa, onde tornaraõ a allegar a mesma materia, & foraõ providos em o dito agravo, & passando-se carta para o Iuiz dos Cavalleiros, com a resposta que deu, & Breves Apostolicos, que se ajuntaraõ: se julgou que, conforme a direito, gozava o suplicante do privilegio do foro: com ter promessa de Comenda com o habito, como por outras muitas vezes se tem julgado, em casos semelhantes, & mandaraõ que a causa se remetesse outra vez ao Iuiz dos Cavalleiros achando-se ao despacho presente o Procurador da Coroa, com a qual determinação ficou o suplicante tendo tres sentenças em seu favor. E tornando as partes a vir com embargos da mesma materia discutida, & resoluta, que ia lhe não foraõ recebidos, deque não podião conhecer senão os mesmos Iuizes, que de raõ a sentença, conforme

â Ordenação lib. i. tt. i. §. 24. nem o Regedor podia nomear outros, salvo constando de ausencia, ou impedimento, & esse quer o direito, & estylo q̄ não seia mométaneo: mas de qualidade que não se possa remouer facilmente: toda via cōtra a disposição da dita Ord. & estylo de Iustiza inuioiauel, sendo hum dos Iuizes certos o Doctor Agostinho da Cunha Villasboas, estando na Cidade, sem impedimento algum, continuando todos os dias antes, & despois na Relação, huma menhãa, que faltou nella; nomeou logo no feito o Regedor outros Iuizes, os quaes o despacharão logo, sem o hauer vulto recebendo os embargos, & hauer doos por prouados: reuogando a sentença, que na conformidade das outras duas, com tão pleno conhecimento da causa, se havia dado, & passando-se ordem conforme ao estylo para que o Iuiz dos Caualleiros, & o da Coroa, com o Procurador della fossem ao Dezembargo do Paço para se tomar assento sobre a materia, & sendo todos ouvidos, empatação os votos; com que foi necessario pedir-se Adiunto ao Governo, que nomeou quinto Iuiz & tornando-se a ver o negocio, se resolveo, que as cartas estauão bẽ passadas, & que o Iuiz dos Caualleiros as deuia cumprir, & por quãto com o dito assento tomado se fes notauel agrauo ao suplicante por lhe tocar o priuilegio de seu foro contra Breues Apostolicos, diffinições da Ordem de Christo terceira parte tt. 3. §. 1. & §. 2. & disposição de direito authorizada com tantas sentenças, nos meismos termos dadas em fauor de outros Caualleiros todas as vezes, que se offerecer causa semelhante & capitulo do regimento da Mesa da Consciência, de que fas mção Phebos, 2. p. decis. Aresto 154 in vers. & porq̄ sou informado, & ser este priuilegio o premio, & remuneração, que vossa Magestade lhe tem dado por hauer estado em Africa tres annos, com grande despesa em seu Real seruiço, & não lhe auer vossa Magestade até agora feito merce da Comenda, que lhe prometeo, não estando por elle: não lhe deue prejudicar, porque a tẽção de vossa Magestade he fazer merce a seus vassallos com effeito, que basta para se satisfazer ao que dispoem a Ord. do liuro 2. tt. 12. §. 2. & ficar gozando do priuilegio do foro.

Pede a vossa Magestade, que hauendo a tudo respeito seja seruido de mandar que o dito assento do Paço se não guarde, & que a causa delle supplicãte seia remetida ao Iuiz dos Caualleiros das Ordens Militares, aquem priuatiuamente toca o conhecimento d'elle, conforme a direyto, & breues das tres instancias, em que são fundadas as diffinições alegadas & R. M.

*Em carta de Sua Magestade de 31 de Mayo de 634:*

146 **D**Epois de ter dado a ordem, que hauereis entendido, em resposta de huã consulta, que o Desembargo do Paço me fez, sobre a deuassa que o Dezembargador Ioão de Melquita tirou em Eluas, se recebo o papel, que o Bispo da Guarda me enuiu, & vay neste despacho, em que aponta os fundamentos, & razoens de direito, que ha, para os Comendadores, & Cavalleiros do habito, ainda q̃ não possuão Comendas, nem tenças, hauerem de gozar do privilegio da izençaõ do foro, não obstante a Ordenação, que ha em contrario, E porque esta materia he muy digna de se ver com toda a ponderação, & que huma vez se tome assento nella, vos encomendo, & encarrego, que façaes ver o papel, alsy na Mesa da Consciencia, como no Dezembargo do Paço, & que aquelles Tribunaes, faça cada hum consulta dos fundamentos, que tiuerem, com o que lhes parecer se deue guardar: & sobre tudo vereis as consultas, & mais pareceres, que se uos derem na materia, & me enuiareis tudo com o vosso. E porq̃ por parte de Francisco Pereira da Silua se me deu tambem a petição que hirá cõ esta carta, em que pede se remeta ao Iuiz dos Cavalleiros a causa deque trata, ordenareis que se veja juntamente com o dito papel, & se tome resolução, para este, & os mais negocios desta qualidade, que ao diante se podem ofrecer. *Phelipe de Mesquita.*

## EL REY.

147 **P**RESIDENTE, y los del mi Consejo sabed, que por parte de las Ordenes Militares del Reyno de Portugal, seme ha suplicado, tenga por bien, y mande, que en estos Reynos se les aya de guardar, y guarden los priuilegios, y prerrogatiuas, que tocan a los Caualleros dellas, por Breues de los Summos Pontifices, y por cedula despachadas por los Reyes de Portugal mis progenitores, en la forma que se guardã en aquel Reyno a los Caualleros de las Ordenes Militares de Castilla, y auiendo mandado hazer vna Junta de Ministros de ambas Coronas, y platicado se en ella la materia, con particular atencion, y conmigo consultado, he resuelto, y tenido por bien que a los Caualleros de las Ordenes Militares de Portugal: *se les guarden en estos Reynos, sus priuilegios, y inmunidades de la misma manera, que se han guardado, y guardan a los de aqui, y que en los casos, y de la forma que estos pueden nombrar Iuez Conseruador para sus*

negocios, le nombren tambien los de Portugal: y trauada la competencia, ante el Iuez Conseruador, y las Iusticias seglares, de lo que el pron ciare, se lleue, por via de fuerça, al mi Cõseio, y se vea en la Sala del Gouierno: en la forma que lo haze en las cauzas de los Caualleros de Castilla, sin diferencia ninguna: y en las materias que se declarare que el Conseruador no haze fuerça, en cuya consequencia, se han de remitir a su fuero los Caualleros: y porque seria de mucho preiuyzio el remeterlos a Portugal, en daño de las partes interessadas, en estos Reynos en estos cazos ayan de conocer, y conoscan de sus causas, siendo Iuezes de ellas los que en el Conseio de Portugal, que aqui residen huviere con habitos de qualquiera de las Ordenes Militares, de aquel Reyno; para lo qual siendo necessario se pedirá Breue a su Sanctidad, con que en los cazos, que sucedieren en esta mi Corte sobre si el Conseruador haze fuerça, onno, hade conocer el mi Consejo de Iusticia, y en los que succedieren, fuera de la Corte, la Chancilleria, en cuyo distrito huviere sucedido. I en los casos, que se declarare que no haze fuerça, han de conocer los Conscieros del Conseio de Portugal, que tuviere habito de las Ordenes Militares de aquel Reyno, *solos, ó nõ-brando dos Ancianos* de la Orden, de que fuere el Cauallero delin- quente; y de la sentencia, que dieren se pueda suplicar, y suplique, *para ante my, y se traerá* Breue remetido a vno de los mismos Conscieros de Portugal, como se ha hecho, y haze en las apelaciones de las causas criminales de las Ordenes de Castilla. Todo lo qual tengo por bien, y es mi voluntad se guarde, cumpla, y execute, segun, y como, y de la manera, que en esta mi cedula se contiene, sin exceder en cosa alguna fecha en

Zaragoça a diez y seis dias del mez de Ene

ro, de mil, y seiscientos, y veinte y seis

años **IO EL REY** Por mandado

del Rey nuestro Señor Don

Sebastian de Con,

*secras,*

Copia do Capitulo 49. do Regimento da Mesa da Consciencia & Ordens.

148 **E** Porque sou informado, que alguns Cavalleiros das Ordens Militares, cujos liuramentos dos casos crimes pertencem ao Juizo das Ordens, que para isso teho ordenado, movidos de seus respeito, se deixão liurar perante as Iustças seculares, deixando de vir com exceção para serem remetidos ao seu Juiz competente, & depois, selhes não vem bem estar em pellas sentenças dadas pellas Iustças seculares, vção de embargos de nullidades, fundados em que são izentos da Jurisdicção secular: o que he em grande prejuizo da Iustça secular, & da Jurdição das ditas Ordens: para se atalharem estes, & outros inconuenientes, como *Rey, & senhor, ouue por bem de fazer huá Ley, pella qual ordeno, & mando às Iustças seculares, de qualquer qualidade que forem, não tomem conhecimento das culpas dos Cavalleiros, que tiverem qualquer dos habitos das tres Ordens Militares, posto que nellas consintão sob as penas na dita Ley declaradas: & como Governador, & perpetuo Administrador, que sou das ditas Ordens: hey por bem, & mando, que as Iustças seculares possaõ prender os Cavalleiros das ditas tres Ordens, achandoos em fragrante delicto, ou tendo delles culpas de casos graues, & escandalosos, & com declaração, que em hum caso, ou outro, os remetão logo sem dilacção alguma ao Juiz dos Cavalleiros, que reside na Corte, com todos os autos da prizão, & culpas, que delles tiverem: posto que elles lho não requerirão, & a prizão será na forma das Ordenaçõs do Reyno, & o que nisso se despende, será á custa da fazenda dos ditos Cavalleiros, & no que se montou somente poderaõ fazer execuçãõ nella.*

Copia do Capitulo 48. do Regimento do mesmo Tribunal.

149 **E** Declaro, que os perdões dos casos crimes dos Freires, Cavalleiros, & Comendadores das tres Ordens Militares, por serem da jurisdicção ecclesiastica, pertencem amy, como Governador, & perpetuo Administrador das ditas Ordens, & não pertencem às minhas Iustças seculares, que eu ponho nestes meus Reynos, como *Rey, & Senhor,*

*Copia da parte do Capitulo 28. do mesmo Regimento  
que trata do Cartorio.*

149 **E** Assim das outras Ordens Militares defora destes Reynos, de-  
que as ditas Ordens, & pessoas dellas podem participar, & co-  
municar.

*Breue da dispensação para poderem casar os Cavalleiros das Or-  
dens de Christo, & Avis, ficando em seu vigor as Religioens  
alcançada à instancia do Senhor Rey  
Dom Manoel.*

150 **A**LEXANDER Episcopus servus servorum Dei. Ad perpe-  
tuam rei memoriam. Romani Pontificis Sacri Apostolatus  
ministerio, ordinatione Divina, præsidentis in hoc potissimū  
versatur intentio, vt Sacrorum canonum decreta seruentur, & iuxta il-  
lorum traditionem, quantum fieri potest, singula dirigantur. Occur-  
runt tamen sæpenumero temporum necessitates, & causæ, in quibus  
illorum rigorem solite benignitatis gratia cogitur moderari, vnde re-  
prehensione careat oportet, si iuxta diuersitates rerum, personarum, &  
negotiorum, necessitate suadente, tradita sibi in Beato Petro potesta-  
tis plenitudine, rigorem iuris Apostolicæ mansuetudinis temperat  
suauitate. Sanè pro parte charissimi in Christo filij nostri Emma-  
nuelis Portugaliæ, & Algarbionum Regis Illustris nobis nuper exhi-  
bita petitio continebat, quòd in Regnis prædictis, in quibus Militiæ  
Iesu Christi, & de Avis Cisterciensis Ordinis pro infidelium expug-  
natione, & depressione ad militandum contra eos ab earum primæ-  
ua fundatione institutæ fore noscuntur, Milites dictarum Militiarum  
pro maiori parte continentia & castitatis voto, quod in eorum pro-  
fessione emittunt, contempto, concubinas etiam plures, & in eorum,  
ac Præceptoriarum, & Prioratum dictarum Militiarum proprijs do-  
mibus, & locis, non sine magno Religionis opprobrio, publice tene-  
re, & eis cohabitare, ac etiam adulteria cum alijs mulieribus coniu-  
gatis committere non verentur, ex quo ab eorundem Regnorum in-  
colis, & habitatoribus maximo odio habentur, dissensiones, & ini-  
micitia oriuntur, diuersa scandala quotidie concitantur, ac non par-  
ua Militum eorundem imminent pericula animarum. Verum si sta-  
tueretur, & ordinaretur quòd deinceps, perpetuis futuris temporibus,  
in dictis Militijs profiteri volentes professionem solitam, & quoad  
continentiæ votum, matrimonialem, prout Milites Militiæ Sancti Ia-  
cobi

cobi de Spata Ordinis Sancti Augustini emittunt, emittere debent, & ad eorum instar matrimonium contrahere possent, ex hoc profectó incontinentiæ, & adulterijs, odijs, dissensionibus, inimicitijs, scandalis, & animarum periculis huiusmodi obuiaretur: ac multi nobiles Regnorum eorundem, qui Militijs prædictis aduersus ipsos infideles plurimum vtilis, & fructuosi essent, videntes se matrimonium contrahere posse, ad profitendam in dictis Militijs inducerentur; ac quam plures nobiles mulieres, quæ cum difficultate nuptui tradi possunt, cum eisdem Militibus possent matrimonio collocari: quod ad maximam incolarum Regnorum eorundem consolationem cederet pariter, & quietem. Quare pro parte, tam præfati Emanuelis Regis, qui dictæ Militiæ Iesu Christi in temporalibus per Sedem Apostolicam Administrator, seu Governator deputatus existit, quam dilectorum filiorum vniuersorum Priorum, Præceptorum, & Militum dictarum Iesu Christi, & de Avis Militiarum, maxima cum instantia, & sepe numero, nobis fuit humiliter supplicatum, vt in præmissis opportunè providere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur, qui animarum periculis, ac scandalis, & dissensionibus, ne eueniant, quantum cum Deo possumus, libenter obuiamus, attendentes quòd Dominus noster Iesus Christus Beato Petro Apostolo, cuius vices, meritis licet imparibus, tenemus in terris, nunquam tantam tribuisset potestatem, vt diceret: quodcumque ligaueris super terram, erit ligatum, & in cælis, & quodcumque solueris super terram, erit solutum, & in cælis, nisi ipsum Petrum, & eius successores ea potestate aliquando vti oportere iudicasset: ex præmissis, & certis alijs nobis expositis causis, facta etiam super hoc per venerabilem fratrem nostrum Georgium Episcopum Albanensem Cardinalem Vlixbonensem nuncupatum, de ipso Portugalliæ Regno oriundum, in Sacra Theologia peritissimum, ac in magnis, & arduis rebus longa experientia comprobatum, vitæque exemplaris, & morum honestate decorum, alijsque virtutum donis, quæ in eo Divina propagavit clemencia, multipliciter insignitum, asserentem se de hoc plurimum informatum esse, ac ita in Regnis prædictis omnino expedire, idque etiam dudum antea cum fælisis recordationis Sixto Quarto, & Innocentio Octauo Romanis Pontificibus prædecessoribus nostris, dum in humanis agebant, conclusisse, qui morte præuenti ad finalem expeditionem deuenire nequiverunt, nobis relatione fideli, huius instantissimis supplicationibus inclinati, & rationibus, & causis prædictis inducti, quòd deinceps perpetuis futuris temporibus in dictis Iesu Christi, & de Avis Militijs profiteri volentes solitam, & quo ad conti-

*mentia votum, matrimonialem, prout Milites Militiæ Sancti Iacobi de Spata huiusmodi emittunt, professionem emittere debeant, & ad eorum instar matrimonium, non aliàs tamen, ritè contrahere, & in eo postquam contractum fuerit, remanere libere, ac licitè possint, auctoritate Apostolica, & ex certa sciencia, ac de Apostolicæ potestatis plenitudine, tenore præsentium, statuimus pariter, & ordinamus, ac cum eis super hoc dispensamus: prolem ex huiusmodi matrimonijs suscipiendam legitimam nunciantes: firmis tamen in reliquis institutis dictarum Iesu Christi, & Auis Militiarum omnino remanentibus. Non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, statutis quoque, & consuetudinibus, stabilimentis, vsibus, & naturis earundem Iesu Christi, & de Auis Militiarum iuramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, privilegijs quoque, & indultis Apostolicis illis, sub quibuscumque verborum formis & expressiōibus, concessis, quibus, etiam si de illis, eorumque totis tenoribus, pro illorum sufficienti derogatione, specialis, specifica, expressa, indiuidua, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clausulas id importantes, mentio, seu quæuis alia expressio, habenda foret, tenores huiusmodi pro sufficienter expressis habentes, illis aliàs in suo robore permansuris, hac vice duntaxat, quoad præmissa, specialiter, & expressè, harum serie, derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrorum statuti, ordinationis, dispensationis, nunciationis, & derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem attentate præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum eius, se nouerit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum. Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadringentesimo nonagesimo sexto. Duodecimo Kale. Julij, Pontificatus nostri anno quarto.*

*Calatrauensis Ordinis exemptio amplissima:*

151 **I**VLIVS Episcopus seruus seruorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Sinceræ deuotionis affectus, feruensque deuotio, quam dilecti filij Magister, Priores, Præceptores, Fratres, & aliæ personæ Militiæ de Calatraua Cisterciensis Ordinis, illorumque familiares, & seruitores ad nos, & Romanam gerunt ecclesiam, non indigne meretur, vt votis eorū, illis præsertim, quas ex deuotionis feruore prodi re conspiciamus, ac per quæ eorum commoditatibus, utilitatibus, quieti, & immunitati consulitur, quantum cum Deo possumus, fauorabiliter



liter annuamus, præcipue cū Catholicorū Regū, & Principum id exposcit deuotio: Dudum siquidem pro parte dilectorum filiorum Ioannis Cisterciensis Cabilonensis Diœcesis, aliorumque Cisterciensis Ordinis Monasteriorum Abbatum, & Conuentuum eorundem felicitis recordationis Innocentio Papæ VIII. prædecessori nostro exposito quôd licet ipsi, eorumque, ac dicti Ordinis Monasteria, tam virorum, quam mulierum, & alia Religiosa loca, & membra, ac Monachi, Moniales, Vassali, subditi, & eis seruientes, bonaque omnia iam dudum per plures Romanos Pontifices prædecessores nostros, sub ipsorum Pontificum, & Apostolicę Sedis protectione recepti, & recepta, ac eidem Sedi immediatè subiecti, & subiecta, nec non ab omni iurisdictione ordinaria exempti, & exempta forent, eisque concessum esset, vt ad præstationem aliquarum collectarum, seu subsidiorū per locorum Ordinarios, vel alios pro tempore impositorum, non tenerentur: tamen desiderabant, pro maiori eorum quiete præmissis receptioni, subiectioni, & alijs prædictis robur suę approbationis adijci, illaque omnia per eundem Innocentium prædecessorem de nouo eis concedi. Idem Innocentius prædecessor Abbatum, & Conuentuum prædictorum in ea parte supplicationibus inclinatus receptionem, subiectionem, ac exemptionem prædictas, ac singulas de super confectas literas cum omnibus, & singulis in eis contentis clausulis, autoritate Apostolica, & ex certa scientia, per quosdam approbavit, ac perpetuę, & inuiolabilis firmitatis robur obtinere decreuit, supplens omnes, & singulos defectus, siqui forsan interuenerint in eisdem, & nihilo minus pro potiori cautela Monasteria, loca, membra, & bona omnia huiusmodi tunc præsentia, & futura, Abbates, Abbatissas, Monachos, Moniales, vassallos, subditos, & seruientes præfatos tunc, & pro tempore existentes, autoritate, & scientia præfatis, sub Beati Petri, & Sedis prædictę, atque sua protectione, suscepit & ab omni iurisdictione, superioritate, correctione, visitatione, dominio, & potestate Archiepiscoporum, Episcoporum, & aliorum Iudicum ordinariorū, eorumque Vicariorum, & Officialium quorumcumque, nec nō à solutione subsidiorum, etiam charitativorum, procurationum, collectarum, & aliarum exactionū huiusmodi pro tempore imponendorum, perpetuo prorsus exemit, & totaliter liberavit, ac eidem Innocentio prædecessori, & Sedi immediatè subiecit: itaque Archiepiscopi, Episcopi, Ordinarii, Vicarij, Iudices, & Officiales præfati, etiam ratione delicti, aut contractus, vel rei, de qua ageretur, vbi cumque committeretur delictum, iniretur contractus, aut res ipsa consisteret, nullam in eos, & eorum aliquem, aut Monasteria, mē-

bra, & bona prædicta, tanquam prorsus exemptos, & exempta, iurisdictionem, correctionem, superioritatem, dominium, & potestatem exercere, aut excommunicationis, suspensionis, vel interdicti, aut quasvis alias sententias, censuras, & penas promulgare præsumerent, aut possent, vel deberent quoquomodo; nec ipsi sic exempti coram nobis, aut eiusdem Sedis Delegatis, vel Subdelegatis (nisi in literis eis pro tempore directis de Innocentij prædecessoris literis huiusmodi specialis, specifica, & expressa, ac de verbo ad verbum mentio fieret) ad iudicium vocari, aut quouismodo directè, vel indirectè molestari possent, vel deberent: decernens omnes, & singulos processus, sententias, censuras, & penas, quos, & quas per Archiepiscopos, Episcopos, Ordinarios, Iudices, Vicarios, & Officiales prædictos, seu eorum aliquem contra Abbates, & alios exemptos, ac Monasteria, & loca huiusmodi, etiã exempta, vt præfertur, haberi, vel promulgari: nec non quidquid secus super his ab eis, & alio quoquam, quavis *authoritate, scienter, vel ignoranter attentari contingeret*, irrita, & inania, nulliusque roboris, vel momenti. Cum autem, sicut nobis nuper Charissimus in Christo filius noster Ferdinandus Aragonum, & Siciliæ Rex illustris, ac dicte Militiæ ex concessione, & dispensatione *Apostolica, in spiritualibus, & temporalibus, perpetuus Administrator*, tam suo, quam Conuentus, Priorum, Præceptorum, & Fratrum, Militum prædictorum nominibus exponi fecit, licet Magister, Priores, Præceptores, Fratres, ac aliæ personæ eiusdem Militiæ ipsorum Monasteria, domus, & loca quæcumque ab ipsius Militiæ fundatione omnibus, & singulis privilegijs gratijs, prærogativis, & exemptionibus per quoscunque Romanos Pontifices, & Sedem eandem dicto Ordini concessis, tanquam membra, & filij dicti Ordinis semper vsi, & gausi fuerint, & de præsentibus gaudeant, & vtantur, quia tamen ea, quæ specialiter conceduntur, maiori custodiuntur veneratione, ac maius obtinent, seu obtinere videntur, robor, ac firmitatem; Ferdinandus Rex, & Administrator, Conuentus, Priores, Præceptores, ac Fratres, & aliæ personæ prædictæ cupiunt omnia, & singula per dictum Innocentium prædecessorem eidem Ordini concessa Magistro, Prioribus, Præceptoribus, Fratribus, & alijs personis Militiæ huiusmodi, illorumque familiaribus, & seruatoribus præsentibus, & futuris, ac Monasterijs, domibus, & alijs locis eiusdem Militiæ specialiter concedi, ac nobis dictis nominibus supplicari curavit, vt omnia & singula præmissa, in dictis literis Innocentij prædecessoris contenta cum omnibus, & singulis clausulis, & derogationibus in eisdem literis expressis, dicto Ordini Cisterciensi, tam in genere, quam in specie, concessa, eisdem Magistro, Prioribus, Præceptoribus,

bus, Fratribus, & alijs personis, seruatoribus, & familiaribus; nec non Monasterijs, domibus, & alijs locis Militie huiusmodi specialiter, & expressè concedere, & indulgere, & alias in præmissis opportune providere, de benignitate Apostolica dignemur. Nos Priores, Præceptores, Fratres, & alias personas huiusmodi a quibuscumque excommunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque ecclesiasticis censuris, sententijs, & penis à iure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis. si quibus quomodolibet innodati existunt, ad effectum presentium domtaxat consequendum, harum serie, absolventes, & absolutos fore censentes huiusmodi supplicationibus inclinari omnia, & singula præmissa in literis Innocentij Prædecessoris huiusmodi contenta, cum omnibus, & singulis clausulis, & derogationibus, in eis expressis dicto Cisterciensi Ordini, tam in genere, quam in specie cōcessa eidem Magistro, Prioribus, Præceptoribus, Fratribus, & alijs personis, familiaribus, & seruatoribus: **nec non** Monasterijs, domibus, & alijs locis dictæ Militie, in omnibus, & per omnia, iuxta formam literarum Innocentij Prædecessoris huiusmodi, autoritate Apostolica, tenore presentium, specialiter, & expresse, concedimus, & indulgemus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, nec non Ordinis, & Militie prædictorum iuramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis, & consuetudinibus, vsibus, & naturis, ac omnibus illis, quæ idem Innocentius Prædecessor in dictis suis literis voluit non obstare, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, concessiois, & indulti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum eius, se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Domini nostri 1511 tertio Octobris, Pontificatus nostri anno octavo.

Innocêncio o Papa outorga, & concede ao Mestre, & Freires da Ordem de Avis os priuilegios de Calatrava.

152 **I**NNOCENTIVS Episcopus seruus seruorum Dei. Dilectis filijs Magistro, & Fratibus Elborensis Militiæ professis Ordinis de Calatrava salutem, & Apostolicam benedictionem. Religiosam vitam eligentibus Apostolicum conuenit adesse præsidium ne forte quilibet temeritatis incursum, aut eos a proposito reuocet, aut robur, quod absit, Sacræ Religionis infringat. Eapropter, dilecti in Domino filij, vestris iustis postulationibus grato concurrentes assensu personas vestras, & domum, in qua diuino estis obsequio mancipati, cum omnibus bonis, quæ in præsentiarum rationabiliter possidet, aut in futurum, iustis modis, Deo propitio, poterit adipisci, sub Beati Petri, & nostra protectione suscipimus: Specialiter autem possessiones, quas habetis in Elbora, Coluche, Benauente, Sanctarem, Vlixbona, Mafara, Alcanede, Alpedris, Oris, in Silua obscura, & in Panoias cum omnibus pertinentijs suis, sicut eas iustè, ac pacificè possidetis, Vobis, & per vos Domui Vestræ, autoritate Apostolica, confirmamus, & præsentis scripti patrocinio communimus. Paci vero, & tranquillitati vestræ paterna volentes sollicitudine prouidere, cum professi sitis Ordinem de Calatrava, vt institutionibus eiusdem Ordinis, libertatibus præterea, immunitatibus, & indulgentijs, quas idem Ordo, concessione Romanorum Pontificum Prædecessorum nostrorum, & nostra etiam, habere dignoscitur, sicut in eorum priuilegijs continetur, libere, sine contradictione cuiuslibet, vti possitis, deuotioni Vestræ autoritate præsentium, indulgemus; Decernimus ergo, ut nulli omnino hominum liceat &c.

**Ex**

## Ex Bulla Iulij secundi.

153 **A**C Priorem, Milites, Fratres, & alias personas Militiæ IESV Christi huiusmodi non teneri ad observationem aliquarum constitutionum regularium dictæ Militiæ de Calatrava, auctoritate, & tenore prædictis, decernimus, statuimus, & ordinamus, atque omnes, & singulas personas dictæ Militiæ IESV Christi a transgressionibus dictarum constitutionum Militiæ de Calatrava, si forsitan ad illarum observationem tenebantur, absolvimus, & absolutos esse volumus.

DA EXEMPC, AM DE CALATRAVA, E ALCANTARA tirada do liuro que se intitula Origen, y principio de la Cavalleria de Alcantara, a onde anda traduzida de latin em lingua Castelhana.

- 1 *Vocantur persone Religiose*
- 2 *Et quod possint matrimonium contrahere, remanentibus &c.*
- 3 *Et quod possint gaudere omnibus privilegijs concessis Militibus Sancti Iacobi in forma amplissima.*

154 **P**AULO Obispo siervo de los siervos de Dios para perpetua memoria. El Romano Pontifice Vicario de IESV Christo en las tierras, que tiene del Señor el primero principado sobre las gentes, y sobre los Reinos, teniendo diligentemente cuidado cerca de los statutos de las reglas, y conseruaciones de qualesquier Personas Religiosas principalmēte de aquellas que trabaian continuamēte debaxo de Cavallerias regulares, por la defension de la Fê Catholica, y oppression de los infieles, auezes muda, modera, y amplia las costumbres, reglas, y instituciones dellas, & interpone mas diffusamente los trabajos de su Militacion para que las tales personas gozen de los cuentos votiuos, así como lo demandan los votos de los Catholicos Reyes, y Principes ensalçadores de la misma Fê: y compensada la condicion de las tales personas, y la qualidad de los lugares, y tiempos, vee aquello conuenir saludablemente en el Señor. Así es que nuestro mui amado hijo en IESV Christo Don Carlos Emperador de Romanos siempre Augusto, que así mismo es Rey de Leon, y de Castilla, Administrador perpetuo en lo temporal, y el pi-  
ritual